

29  
República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ



CA E ARQUIVO  
BELÉM

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII-87º DA REPÚBLICA-Nº 23.842

Belém - Terça-feira, 29 de agosto de 1978

## NESTA EDIÇÃO

### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado  
de Administração e Saúde  
Pública

### EDITAL e MEMO- RIAL

Do Instituto Nacional de  
Colonização e Reforma  
Agrária — INCRA

### ESTATUTOS SO- CIAIS

Da COOLEITE

### CONVÊNIO

Da Secretaria de Estado  
de Agricultura

### ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

### RESOLUÇÃO e EDI- TAIS

Do Tribunal Regional  
Eleitoral

GOVERNADOR DO ESTADO  
Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**  
GABINETE CIVIL  
Dr. **CARLOS FRAZÃO FILHO**  
GABINETE MILITAR  
Ten. Cel. **FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## Secretariado

Secretário de Estado de Administração  
Prof. **HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
Dr. **ALBERTO SEGUIN DIAS**  
Secretário de Estado da Fazenda  
Dr. **CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA**  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
Engº **PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
Dr. **MANOEL AYRES**  
Secretário de Estado de Educação  
Prof. **ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Agricultura  
Engº Agrº **ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
Cel. de Exérc. **FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
Prof. **FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**  
Consultor Geral do Estado, respondendo  
Dr. **ALBERTO SEGUIN DIAS**



# SECRETARIAS

## ADMINISTRAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 191 DE 22 DE AGOSTO DE 1978

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou poderes ao titular da SEAD para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente enviado pela Sociedade Brasileira de Nutrição, protocolado sob o nº 003376/78-SEAD.,

#### R E S O L V E:

I — Dispensar do ponto os funcionários do Estado que comparecerem ao XI CONGRESSO INTERNACIONAL DE NUTRIÇÃO — XI CIN, a realizar-se no Rio de Janeiro-RJ, no período de 27 de agosto a 01 de setembro de 1978.

II — Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que, após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 194 DE 23 DE AGOSTO DE 1978

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

Nome	Cargo	Processo	Prazo	Decênio
Dione Marcina Nunes de Sousa	Prof. EP-1	003333	6 m	12.03.1968 a 12.03.1978
Maria Luiza da Rocha Lima	Prof. EP-3	003345	6 m	29.01.1966 a 29.01.1976

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de agosto de 1978.

PORTARIA Nº 195 DE 23 DE AGOSTO DE 1978

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

#### R E S O L V E:

Assegurar de acordo com o art. 172 da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor MARIA BAHIA, ocupante do cargo de Servente, Nivel-1 do

Secretaria de Estado de Administração, 22 de agosto de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
(G. — Reg. nº 2456).

PORTARIA Nº 193 DE 22 DE AGOSTO DE 1978

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

#### R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a CELINA BENTES DA SILVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28.06.1961 a 28.06.1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de agosto de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
(G. — Reg. nº 2456).

#### R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749 de 29 de dezembro de 1953, licença especial aos funcionários abaixo relacionados lotados na Secretaria de Estado de Educação:

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
(G. — Reg. nº 2456).

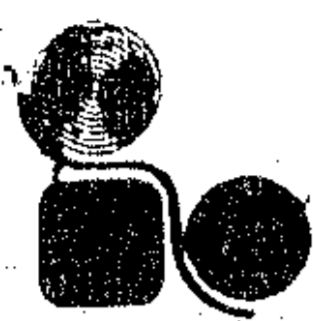
Quadro Permanente, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de agosto de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
(G. — Reg. nº 2456).





IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL**

- \* DIRETORIA
- \* ADMINISTRAÇÃO
- \* REDAÇÃO
- \* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858  
Diretoria de Administração: 226.1196  
Diretoria de Documentação e Divulgação  
226.0859  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -  
Cbnj. 1: 222.0174

Diretor-Presidente

**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação

**Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO****TABELA DE ASSINATURAS  
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O número atrasado por ano, aumenta três cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00  
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIÓNÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUÍAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

**PORTARIA Nº 196 DE 23 DE AGOSTO DE 1978**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a MARIA JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA, ocupante do cargo de Médico GEP-ANSM-612.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 08.04.1965 a 08.04.1975.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de agosto de 1978.

**Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

(G. — Reg. nº 2456).

**PORTARIA Nº 197 DE 23 DE AGOSTO DE 1978**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a SEVERINO BERNARDINO LOPES DE SOUSA, ocupante do cargo de Radiotelegrafista, Nível-4 do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23.01.1967 a 23.01.1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de agosto de 1978.

**Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

(G. — Reg. nº 2456).

**PORTARIA Nº 233/A DE 03 DE AGOSTO DE 1978**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar CLEIDE DA GRAÇA ANJOS DE ALMEIDA, MARGARIDA MARIA GUERREIRO DE CARVALHO e FRANCISCO DO SOCORRO SA, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão, para preparar, aplicar e julgar as provas do Concurso Público C-18, para provimento do Cargo de Investigador de Polícia, do Quadro de cargos de provimento permanente do Serviço Público Civil do Estado do Pará, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

(G. — Reg. nº 2456).



PORTARIA Nº 234/A DE 03 DE AGOSTO DE 1978

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**

Designar os professores ANTONIO CARLOS MALCHER CARDOSO PEREIRA, EUNICE BARROS MARINHO e CLEONICE DA MOTA MOREIRA, para constituírem a Banca Examinadora, para a elaboração das provas do Concurso Público

C-18, para provimento do Cargo de Investigador de Polícia, do Quadro de cargos de provimento permanente do Serviço Público Civil do Estado do Pará, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
G. — Reg. nº 2456).

## SAÚDE PÚBLICA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1143

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que a servidora Dra. LEOMIRA DE MATTOS AFFONSO matrícula nº 201.463, ocupante do cargo de Médico, Código GEP — ANSM—612.1-Classe A, do Quadro Permanente desta Secretaria, foi concedido através da Portaria nº 175 de 04.08.1978 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Administração, seis (06) meses de licença especial correspondente ao decênio de 09.06.1965 a 09.06.1975.

RESOLVE:

DETERMINAR de comum acordo que a servidora goze licença acima mencionada no total de Noventa (90) dias no período de 21.08.1978 a 18.11.1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 21.08.1978

Dr. MANUEL AYRES  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 5643 - Dia 29.08.78)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### Comando Militar da Amazônia 8ª Região Militar

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
RESUMO DE EDITAL  
A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/78

A — OBJETO: Construção de um Trapiche em madeira de lei, na localidade de Clevelândia do Norte-AM

B — HABILITAÇÃO: A entrega dos documentos para a Habilitação deverá ser feita na Comissão Regional de Obras da 8ª Região Militar, à Av. Gentil Bittencourt, 1315, até às 17:00 horas do dia 05 de setembro de 1978.

C — ABERTURA: A abertura dos envelopes contendo propostas será efetuada às 15:00 horas do dia 12 de setembro de 1978.

D — INFORMAÇÕES: Diariamente das 09:00 às 12:00 e das 15:00 às 17:00 horas (exceto às quarta - feiras), na sede da Comissão Regional de

Obras da 8ª Região Militar, à Av. Gentil Bittencourt, 1315 (antigo CPOR).

Belém-PA, 24 de agosto de 1978.

CLÁUDIO ANTÔNIO DA COSTA DOURADO  
Cap. QEM Eltr - Presidente da Comissão de  
Licitações da CRO/8

(Ext. Reg. nº 5641 - Dia 29.08.78)

### Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO SEPLAN Nº 067/78 - FUNDEPARÁ/  
IUM (PRAM)

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Banco do Estado do Pará S/A e Prefeitura Municipal de Itupiranga.

OBJETO: Colaboração Financeira do Governo do Estado para atender as despesas do Projeto "Ampliação da Rede de Energia Elétrica



do Povoado de Novo Ipixuna no Município de Itupiranga".

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 016/78 - CSD, homologada pelo Decreto nº 10.700, de 11.07.78.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 25.00 - 25.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1052. 4374.04 - Diversas - Outras Contribuições.

VALOR: Cr\$-147.900,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos cruzeiros).

VIGÊNCIA: Exercício Financeiro de 1978.

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 1978.

ASSINATURAS: Pela SEPLAN: Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo BEP: João Elias Nazaré Cardoso, Diretor-Presidente do Banco do Estado do Pará S/A. e Adriano Velloso de Castro Menezes, Diretor do Crédito Rural e Industrial do Banco do Estado do Pará S/A.

Pela Prefeitura: João Brasil Monteiro, Prefeito Municipal de Itupiranga.

TESTEMUNHAS: Deise Maria Soeiro de Medeiros, Sophia Chie Horiguchi.

VISTO:

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral  
(Ext. Reg. nº 5.654. Dia: 29.8.78)

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO SEPLAN Nº 066/78 - FUNDEPARÁ -  
TRANSFERÊNCIAS/ITERPA (PRAM)

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Banco do Estado do Pará S/A e Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA.

OBJETO: Proporcionar recursos à CELPA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face as despesas com o projeto de Aquisição de Grupos Geradores de Energia Elétrica a serem incorporados ao patrimônio das Prefeituras Beneficiadas.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 016/78 - CSD, homologada pelo Decreto nº 10.700, de 11 de julho de 1978.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 25.00 - 25.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1056 - 4374.04 - Diversas - Outras contribuições.

VALOR: Cr\$-2.144.000,00 (Dois milhões cento e quarenta e quatro mil cruzeiros)

VIGÊNCIA: Exercício Financeiro de 1978.

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 1978.

ASSINATURAS: Pela SEPLAN: Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Pelo BEP: João Elias Nazaré Cardoso, Diretor-Presidente do Banco do Estado do Pará S/A e Adriano Velloso de Castro Menezes, Diretor de Crédito Rural e Industrial do Banco do Estado do Pará S/A.

Pela CELPA: Armando Novaes Morelli, Diretor-Presidente da Centrais Elétricas do Pará S/A. e Rubens Luzio Vaz, Diretor-Financeiro da Centrais Elétricas do Pará S/A.

TESTEMUNHAS: Deise Maria Soeiro de Medeiros e Sophia Chie Horiguchi.

VISTO:

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral  
(Ext. Reg. nº 5654 - Dia: 29.08.78)

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO SEPLAN Nº 065/78 - FUNDEPARÁ/  
TRANSFERÊNCIAS/ITERPA (PRAM)

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Banco do Estado do Pará S/A. e Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA) com a interveniência da Prefeitura Municipal de Marabá.

OBJETO: proporcionar recursos ao Órgão Beneficiário para fazer face ao atendimento das despesas com o projeto de Ampliação da Rede de Distribuição da Cidade de Marabá, para atender ao Bairro Novo Horizonte (AMAPAZINHO).

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 016/78 - CSD, homologada pelo Decreto nº 10.700, de 11.07.78.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 25.00 - 25.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1056. 4374.04 - Diversas-Outras Contribuições.

VALOR: Cr\$-2.144.000,00 (Dois milhões cento e quarenta e quatro mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Exercício Financeiro de 1978.

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 1978.

ASSINATURAS: Pela SEPLAN: Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo BEP: João Elias Nazaré Cardoso, Diretor-Presidente do Banco do Estado do Pará S/A e Adriano Velloso de Castro Menezes, Diretor de Crédito Rural e Industrial do Banco do Estado do Pará S/A.

Pela CELPA: Armando Novaes Morelli, Diretor-Presidente da Centrais Elétricas do Pará S/A.

Pela PREFEITURA: Haroldo Costa Bezerra, Prefeito Municipal de Marabá.

TESTEMUNHAS: Deise Maria Soeiro de Medeiros e Sophia Chie Horiguchi.

VISTO:

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral  
(Ext. Reg. nº 5654 - Dia: 29.08.78)

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO SEPLAN Nº 068/78 - FUNDEPARÁ/  
TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM)

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Banco do Estado do Pará S/A e Prefeitura Municipal de Primavera.



**OBJETO:** Colaboração Financeira do Governo do Estado para atender as despesas do Projeto "Aquisição de um Motor de Energia Elétrica para a Vila de São João de Pirabas".

**FUNDAMENTO LEGAL:** Resolução nº 016 78 - CSD, homologada pelo Decreto nº 10.700, de 11.07.78.

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 25.00 - 25.01 - FUNDEPARA - 03.40.183.1052. 43 74.04 - Diversas - Outras Contribuições.

**VALOR:** Cr\$-350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

**VIGÊNCIA:** Exercício Financeiro de 1978.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de agosto de 1978.

**ASSINATURAS:** Pela SEPLAN: Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo BEP: João Elias Nazaré Cardoso, Diretor - Presidente do Banco do Estado do Pará S/A e Adriano Velloso de Castro Menezes, Diretor de Crédito Rural e Industrial do Banco do Estado do Pará S/A.

Pela Prefeitura: Antonio Cardoso de Oliveira, Prefeito Municipal de Primavera.

**TESTEMUNHAS:** Deise Maria Soeiro de Medeiros e Sophia Chie Horiguchi.

**VISTO:**

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral  
(Ext. Reg. nº 5654 - Dia: 29.08.78)

## Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

Pelo presente instrumento de um lado a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, com sede na Rodovia BR-316, S/N, em Benevides possuidora do C.G.C. nº 05441704/0001-13, na pessoa de seu Presidente, Dr. Orlando Mendes Carneiro, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade e de outro lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, com sede na travessa do Chaco, nº 2158, nesta cidade, portadora do C.G.C. nº 05054911/0001-15, na pessoa de seu titular, Eng.º Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, mediante as condições e cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O encargo financeiro no exercício 1977 para a execução das obras constantes deste Convênio origina-se da seguinte verba:

- Suplementação através do Decreto nº 10.393 de 07.12.77 no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

- Recursos do Estado, com a seguinte classificação:

17.00 - Encargos Gerais do Estado  
17.01 - Encargos Gerais do Estado

Função - 08 - Administração Financeira  
Programa - 48 - Cultura  
Sub-Programa - 247 - Difusão Cultural  
Atividade - 2084 - Manutenção a cargo da  
Radio Educativa  
Elemento - 4.3.7.0 - Contribuições Diversas.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas as  
demais Cláusulas do Convênio original.  
Belém, 21 de julho de 1978

ORLANDO MENDES CARNEIRO  
Presidente da FUNTELPA  
C.P.F. - 004309862-20  
Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário da SEVOP  
CPF - 000.163.222

**TESTEMUNHAS:**

ANTONIA RENILDE PEREIRA DA SILVA  
MILTON DA SILVA SOUZA

(Ext. Reg. nº 5644 - Dia: 29.08.78)

## Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA -

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato firmado entre a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA e a firma W. Britto - Engenharia de Telecomunicações.

Pelo presente instrumento de um lado a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, sob o C.G.C. nº 05.441.704/0001-13, representada pelo seu Presidente Orlando Mendes Carneiro, brasileiro, paraense, casado, residente e domiciliado em Belem-Pará, e de outro lado a firma W. Britto - Engenharia de Telecomunicações, inscrita no C.G.C. nº 28821809/001 e no CREA - 5ª Região sob o nº 1.275, estabelecida na Praça da Bandeira, nº 109, sala 209 - Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada por seu titular Eng.º Wilson da Silveira Britto, conforme estabelecido a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O Presente Aditivo tem por objeto:

1ª - Alterar a cláusula terceira do Contrato firmado entre a FUNTELPA, e a firma W. Britto - Engenharia de Telecomunicações que terá a seguinte redação:

- O presente Contrato terá a duração de 140 (cento e quarenta) dias, a contar da assinatura do original.

2ª - Acrescentar cláusula Setima com a seguinte redação:

- A despesa correspondente ao presente Contrato correrá à conta dos recursos do Estado com a seguinte categoria de Programação:

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - 15.00

U.O - Fundação de Telecomunicações do Pará -  
45.00



Função - Comunicação - 05  
 Programa - Telecomunicações - 22  
 Subprograma: Radiodifusão - 157  
 Projeto ou Atividade: 1.307 - Implantação da 1ª  
 Etapa do Sistema Integrado Estadual de Retransmis-  
 são de Televisão.

Elemento: 3132 - Outros serviços a terceiros.  
 E, por assim acharem justos e contratados, vai o  
 presente Termo, depois de lido e achado conforme,  
 assinado pelas partes contratantes e pelas teste-  
 munhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Belem, 05 de junho de 1978

Eng. WILSON DA SILVEIRA BRITTO

Diretor da W. Britto

Dr. ORLANDO MENDES CARNEIRO

Presidente da FUNTELPA

TESTEMUNHAS:

ANTONIA RENILDE PEREIRA DA SILVA

ADILSON JOSÉ BARJONA DE MIRANDA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra exis-  
 tente em meu arquivo a assinatura supra de Adilson  
 Jose Barjona de Miranda.

Em sinal W. R. da verdade.

Belem, 18 de agosto de 1978.

WALTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

CARTORIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço as firmas retro assinaladas duas (2)  
 Belem, 18 de agosto de 1978.

Em testemunho R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Esc. Autorizado

II: OFICIO DE NOTAS

Reconheço a firma Wilson da Silveira Britto.  
 Rio de Janeiro-RJ. 31 de julho de 1978.  
 Em test. S. C. da verdade.

SERGIO SOUTO

CPF. 101245197

(Ext. Reg. n.º 5646 - Dia: 29.08.78)

## Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato firmado  
 entre a Fundação de Telecomunicações do Pará  
 - FUNTELPA e a KMP-Cabos Especiais e Sis-  
 temas Ltda., datado de 27 de março de 1978.

Pelo presente instrumento de um lado a Funda-  
 ção de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA,  
 representada pelo seu Diretor Presidente ORLANDO  
 MENDES CARNEIRO, e de outro a KMP-Cabos  
 Especiais e Sistemas Ltda.; representada pelo seu

Diretor Presidente o Sr. JURGEN ERICH MARK  
 BUSSO LUCKE - CI -RG 9079813 - RE 932849-SP  
 doravante denominado KMP, e de outro lado a  
 Fundação de Telecomunicações do Pará -  
 FUNTELPA, representada pelo seu Presidente o Sr.  
 ORLANDO MENDES CARNEIRO, brasileiro, para-  
 ense, casado, residente e domiciliado em Belem-  
 Para, têm justo e contratado:

CLAUSULA PRIMEIRA: As despesas, corres-  
 pondentes ao presente Contrato correrá a conta dos  
 recursos Orçamentarios da FUNTELPA, para o  
 corrente exercicio, classificado em 4.0.0.0 Despesas  
 de Capital; 4.1.0.0 Investimentos; 4.1.5.0 Equipamen-  
 tos e Instalações.

CLAUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as  
 demais Clausulas do Contrato Original.

Belem, 05 de maio de 1978

JURGEN ERICH MARCK BUSSO LUCKE

Presidente da KMP

ORLANDO MENDES CARNEIRO

Presidente da FUNTELPA

TESTEMUNHAS:

ADILSON BARJONA

ANTONIA RENILDE PEREIRA DA SILVA

(Ext. Reg. n.º 5647 - Dia: 29 08.78)

## Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA -

Segundo Termo Aditivo ao Contrato firmado  
 entre a Fundação de Telecomunicações do Pará  
 - FUNTELPA e a KMP - Cabos Especiais e  
 Sistemas Ltda., datado de 27 de março de 1978.  
 Pelo presente Instrumento de um lado a  
 Fundação de Telecomunicações do Pará -  
 FUNTELPA, representada pelo seu Diretor Presiden-  
 te ORLANDO MENDES CARNEIRO, e de outro a  
 KMP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda., representada  
 pelo seu Diretor Presidente o Sr. JURGEN ERICH  
 MARK BUSSO LUCKE - CI RG 9079813-RE-  
 932849 SP doravante denominado KMP, têm justo e  
 contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: As despesas corres-  
 pondentes ao presente Contrato correrão a conta dos  
 recursos Orçamentarios da FUNTELPA, para o  
 corrente exercicio, no valor de Cr\$ 187.228,93 (cento  
 e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros e  
 noventa e três centavos), classificado em 4.0.0.0 -  
 Despesas de Capital 4.1.0.0 - Investimentos: 4.1.3.0 -  
 Equipamentos e Instalações e do Fundo de Desenvol-  
 vimento do Pará - FUNDEPARA no valor de  
 Cr\$ 195.030,13 (cento e noventa e cinco mil trinta  
 cruzeiros e treze centavos), classificado em:

Recurso do Orçamento da FUNDEPARA

Orgão: FUNDEPARA - 25.00

Função: 25.01.03 - Administração e Planeja-  
 mento

Programa: 40 - Programas Integrados

Subprograma: 183 - Programação Especial

Projeto: 1.055 - Programação a Cargo dos

Recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento.

Natureza da Despesa: 32.79.00 - Diversos.



CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original.  
Belém, 21 de julho de 1978

**JURGEN ERICH MARCK BUSSO LUCKE**  
Presidente da KMP

**ORLANDO MENDES CARNEIRO**  
Presidente da FUNTELPA

TESTEMUNHAS:

**ANTONIA RENILDE PEREIRA DA SILVA**  
**ADILSON JOSÉ BARJONA DE MIRANDA**

**TABELIONATO DO EMBU**

Reconheço por sentença a firma supra de Jurgen Erich Marck Busso Lucke e dou fé.  
Embu, 01 de agosto de 1978.  
Em test: O. S. da verdade.

**ODAIR DA SILVA**  
Escrivão

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**  
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.  
Belém, 18 de agosto de 1978.

**WOLTER ROBILOTTA**  
Tab. Substituto

**CARTÓRIO CHERMONT**  
1º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas.  
Belém, 18 de agosto de 1978.  
Em testemunha R. S. da verdade.

**RAIMUNDO SENA**  
Esc. Autorizado

(Ext. Reg. nº 5645 - Dia: 29.08.78)

## Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA -

Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços de mão-de-obra, que entre si fazem a TVC - Televisão por Cabos Ltda. e a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, mediante as condições e cláusulas a seguir:

Por este instrumento particular de Contrato, TVC - Televisão por Cabos Ltda., firma estabelecida na Rua Praça da Bandeira, 109 sala 211 - Rio de Janeiro, possuidora do C.G.C. nº 42.142.786/0001-21, representada neste ato por seu Diretor Engº Wilson da Silveira Britto, Carteira de Identidade nº 1G.199.304 Min. Ex., doravante denominada TVC e de outro a Fundação de Telecomunicações do Pará, doravante denominada FUNTELPA, com o C.G.C. 05.441.704/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Orlando Mendes Carneiro, brasileiro, paraense,

casado, residente e domiciliado em Belém-Pa., tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A TVC por força do presente instrumento, se compromete a executar os serviços de Mão-de-Obra abaixo discriminados:  
**DISCRIMINAÇÃO:**

a) Mão-de-Obra completa de retransmissores de TV nas cidades de Bragança e Capanema, constituindo na Instalação de transmissores de televisão de fabricação Maxwell Eletrônica Comercial e Industrial S.A., com potência de 500 watts, seus sistemas irradiantes de Antena para transmissão de Televisão tipo "Supertustyle" incluindo a montagem dos Sistemas Irradiantes, cabo de Alimentação, inclusive com alinhamento completo do equipamento, ajustes necessários para entrega em perfeito funcionamento.

- Instalação nos bastidores de comando com os equipamentos de monitoração e ajustes técnicos.

b) Mão-de-Obra completa de retransmissores de TV nas cidades de Salinópolis, Abaetetuba e Cametá, consistindo na Instalação de transmissores de televisão de fabricação Lys Electronic S.A., com potência de 100 watts.

- Instalação nos bastidores de comando com os equipamentos de monitoração e ajustes técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A FUNTELPA pagará a TVC a quantia de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) a instalação de cada conjunto de equipamento referente a cidade de Capanema e Bragança, e de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) a instalação de cada conjunto de equipamentos referentes as cidades de Abaetetuba, Cametá e Salinópolis, totalizando o preço certo e a quantia líquida de Cr\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA: A FUNTELPA se responsabilizará pelas passagens e hospedagens dos técnicos da TVC que irão efetuar os serviços constantes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas correspondentes ao presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos:

**RECURSO DO ORÇAMENTO DA FUNDEPARA - Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).**

**ÓRGÃO: FUNDEPARA - 25.00**

**FUNÇÃO: 25.01.03 - Administração e Planejamento.**

**PROGRAMA: 40 - Programas Integrados.**

**SUBPROGRAMA: 183 - Programação Especial**

**PROJETO: 1.055 - Programação a Cargo dos**

**Recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento.**

**Natureza da Despesa: 32.79.00 - Diversos.**

**RECURSOS DO ORÇAMENTO DA**

**FUNTELPA: Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).**

**ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - 15.00**

**U.O: Fundação de Telecomunicações do Pará - 45.00**

**FUNÇÃO: Comunicação - 05**

**PROGRAMA: Telecomunicações - 22**

**SUBPROGRAMA: Radiofusão - 137**

**PROJETO OU ATIVIDADE: 1.307 - Implantação da 1ª Etapa do Sistema Integrado Estadual de Retransmissão de Televisão.**



**ELEMENTO:** 3132 - Outros Serviços a terceiros.

**RECURSOS PRÓPRIOS** - Convênios - Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros).

**ELEMENTO:** 3132 - Outros serviços a terceiros

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Contrato terá a duração de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para a solução de qualquer demanda oriunda do presente Contrato.

E por assim acharem justos e contratados, vai o presente termo depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Belém, 12 de abril de 1978

**WILSON DA SILVEIRA BRITTO**

**Dr. ORLANDO MENDES CARNEIRO**

Presidente da FUNTELPA

**TESTEMUNHAS:**

**ANTÔNIA RENILDE PEREIRA DA SILVA**

**ADILSON JOSÉ BARJONA DE MIRANDA**

11: OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma supra assinalada.

Rio de Janeiro-RJ, 02 de agosto de 1978.

Em test: S. S. da verdade.

**SÉRGIO SOUTO**

CPF. 101245197

(Ext. Reg. n.º 5648 - Dia: 29.08.78)

## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

**PORTARIA N.º 299 DE 21 DE AGOSTO DE 1978**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 10.323, de 03 de novembro de 1977.

**CONSIDERANDO** que pelo levantamento verbalmente determinado ao Departamento de Aplicações de Capitais, relativo a imóveis vinculados a esta autarquia,

autarquia, evidenciam-se situações irregulares de vários aspectos que necessitam de urgente regularização;

**CONSIDERANDO** que entre as medidas a serem adotadas, possivelmente a maioria se faz necessária em função de cláusulas contratuais compactuadas e normas a serem cumpridas:

**R E S O L V E:**

**I - DETERMINAR** aos assessores desta autarquia, **Dra. MARLENE MEDEIROS RODRIGUES FREITAS** e **PAULO ROBERTO VALLE PEREIRA CARNEIRO**, para, sob a presidência do Assessor Jurídico em Comissão **JOSÉ MARIA TUMA HABER**, que procedam a todas as medidas de caráter administrativo e judiciais, estas últimas se chegar à evidência de sua necessidade, em sentido de procederem à

regularização de qualquer imóvel vinculado a esta autarquia, sejam os vendidos e gravados por hipoteca, ou quaisquer outros ônus, sejam os de definida propriedade do órgão.

**II - O Departamento de Aplicações de Capitais** deverá oferecer aos srs. assessores acima designados, completos informes e dados necessários exigíveis à execução das providências reclamadas para regularização dos mesmos.

**III - Decorridos trinta (30) dias** após a data da presente Portaria, deverá a comissão apresentar a esta Presidência, relatório preliminar de suas atividades.

**IV - A presente Portaria** entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM**

Presidente

(Ext. Reg. n.º 5664 - Dia: 29.08.78)

### RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Através de Portaria n.º 297, de 18.08.78, foi concedido ao Sr. Antônio Fernandes Assunção, férias regulamentares a contar de 21.08.78 a 19.09.78, devendo retornar no dia 20.09.78, a presente Portaria entra em vigor a partir de 21.08.78.

Através de Portaria n.º 298, de 17.08.78, foram designados os funcionários Dr. Abdon Jorge Bestene Neto, Dra. Vânia Lúcia Buarque de Gusmão e Dra. Marlene Medeiros Rodrigues de Freitas, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão permanente de Licitação deste Instituto.

Através de Portaria n.º 300, de 23.08.78, foi concedido a funcionária Maria Carmen Rodrigues Cardoso, 20 (vinte) dias de licença-saúde a contar do dia 10.08.78 a 29.08.78, a presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.08.78.

Através de Resolução n.º 114, de 16.08.78, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$-393,23, majorada para Cr\$-638,00 e aumentada a partir de 01.05.78, para Cr\$-1.000,00, devendo ser paga metade para Antonina de Nazaré de Melo Lima e outra metade a menor Maria da Conceição de Melo Martins e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-18.000,00, sendo Cr\$-9.000,00 para Antonina de Nazaré de M. Lima, e o restante em partes iguais a Darcy, Teodorico, Getúlio, Violeta, Ilma Maria, Mara da Conceição, Braulino, Maria, Corina, Tereziinha e Ana Martins de Souza, cabendo a cada um a quota de Cr\$-818,18, sendo que Maria da Conceição receberá Cr\$-818,19, a presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 24.04.78.

Através de Resolução n.º 115, de 16.08.78, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$-488,75, reajustada para Cr\$-1.000,00 em favor da senhora Ana Santos de Oliveira Luz e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-18.000,00 a Ana Santos de O. Luz, a presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 07.05.78.



Através de Resolução nº 116, de 16.08.78, foi concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-18.000,00, sendo Cr\$-9.000,00 em favor do senhor Raimundo Cristo de Brito e a outra metade aos filhos Raimundo Jorge Isse, Georgete, Janete Isse e Sada Isse de Brito, cabendo a cada um a quota de Cr\$-2.250,00.

Através de Resolução nº 117, de 16.08.78, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$-1.000,00, sendo metade em favor da senhora Benedita Nunes de Almeida e a outra metade em favor da menor Katia Simone Neves do Nascimento e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-... 18.000,00, sendo metade para Benedita N. de Almeida e a outra metade em partes iguais aos filhos maiores Aurinos, Mário, Maria de Jesus, Luiz e Antônio, a presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 25.04.78.

Através de Resolução nº 118, de 16.08.78, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$-1.000,00, que deverá ser paga a menor Ana Alexandrina Fonseca da Silva e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-18.000,00, sendo metade em favor de Áurea Fonseca da Silva e a outra metade ao menor Felipe Zahluth da Silva Júnior, a presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 03.06.78.

Através de Resolução nº 119, de 16.08.78, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$-494,25, reajustada para Cr\$-1.000,00 a Izabel Honorato Jordão Faro e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-18.000,00, devendo ser pago integralmente a Izabel H. J. Faro, tendo em vista a desistência feita em favor da mesma senhora por sua filha Maria Auxiliadora Jordão Faro, a presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 25.04.78.

Belém, 25 agosto de 1978.

ABDON JORGE BESTENE NETO  
Diretor do D.A.

VISTO:

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM  
Presidente  
(Ext. Reg. nº 5.664. Dia: 29.8.78)

## Secretaria de Estado de Agricultura

### EDITAL

#### CHAMADA DE EMPREGADO

Pelo presente edital, convidamos o senhor Manoel Nazareno Luz da Silva, a reassumir suas funções na Secretaria de Estado de Agricultura, nesta cidade, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ser dispensado por abandono de emprego, conforme a legislação em vigor.

Divisão do Pessoal, 25 de agosto de 1978.

IZAURA SALOMÃO DE CARVALHO

Resp/p. Diretor da Divisão do Pessoal

ADHEMAR CALUMBY

Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 5662 - Dias 29, 30 e 31.8.78)

## Secretaria de Estado de Agricultura

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, DORAVANTE DENOMINADA SAGRI E DE OUTRO O MOVIMENTO VOLUNTARIOS INTER-BRASILEIROS PARA A AMAZONIA JOAO XXIII, DORAVANTE DENOMINADO VIBRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU, DORAVANTE DENOMINADA PREFEITURA; PARA A MONTAGEM DE UM PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO (DRI) A SER IMPLANTADO NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU, NO ESTADO DO PARÁ.

A SAGRI, neste ato representada pelo seu titular Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS, o movimento VIBRA neste ato representado pelo Padre GIOVANNI MOVETTI e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu representado pelo seu titular Prefeito RAIMUNDO SATURNINO DA SILVA, decidem celebrar o presente Convênio, com validade por um ano.

### CONSIDERANDO,

a) que no município de Igarapé-Açu, já existe o VIBRA que congrega pequenos agricultores, objetivando organiza-los, orienta-los e prepara-los para a vida comunitaria e para a melhoria das praticas agrícolas, visando sobretudo, a elevação do nível socio-econômico das populações;

b) que a agricultura da área, se destina quase que exclusivamente à subsistência familiar, não trazendo isso benefícios econômicos significativos;

c) que a área se encontra localizada em região próxima aos mercados consumidores de Castanhal, Belém e outros Estados;

d) que já existe uma significativa infraestrutura viária de escoamento da produção;

e) que a região tem potencialidades em termos de solos, convenientes à implantação de projetos cujos resultados trarão benefícios socio-econômicos para a área, região e Estado;

f) que os agricultores, pelo trabalho realizado pelo VIBRA, estão preparados e suficientemente conscientizados para darem o pleno apoio ao que for planejado a um desenvolvimento agrícola integral;

g) que a grande maioria dos agricultores do Município, já possui tanto documentação pessoal como títulos definitivos de suas terras; e

h) o interesse do Governo do Estado em elevar os padrões de vida das populações rurais;

### RESOLVEM:

Celebrar o presente Convênio, subordinado às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — À SAGRI caberá:

a) realizar um estudo preliminar para verificar a viabilidade do Plano de D.R.I.;

b) elaborar um Plano de D.R.I. para o Município de Igarapé-Açu;

c) colocar à disposição das atividades anteriormente mencionadas, dois (02) técnicos de



nível superior, das áreas social e agrônômica, que atuarão em conjunto com técnicos de órgãos já atuantes no município;

d) para a consecução desse Plano, estabelecer Convênios, Acordos e Termos Aditivos com outros órgãos ligados ao setor rural e ao desenvolvimento no âmbito estadual, com a inter-veniência do VIBRA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Ao VIBRA caberá:

a) fornecer apoio logístico a todas as atividades relacionadas com o Plano, incluindo entre outros:

- acesso a todos os dados informativos estatísticos já existentes no VIBRA, quanto a realidade sócio-econômica do município.

- favorecer o relacionamento entre equipes e agricultores através da promoção de reuniões e contactos pessoais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — A Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, compete:

a) fornecer apoio aos técnicos da SAGRI, quanto a hospedagem, bem como transporte e combustível para as atividades no Município.

**CLÁUSULA QUARTA** — Quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, serão dirimidas entre as partes convenientes.

**CLÁUSULA QUINTA** - Este Convênio poderá ser rescindido "in totum" ou em parte, desde que uma das partes assim ache conveniente.

**CLÁUSULA SEXTA** - Para sua formalização legal, este Convênio será publicado em Diário Oficial do Estado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em três (03) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Bélem, (Pa), 24 de agosto de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA  
DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura  
Pe. GIOVANNI MOVETTI  
Representante do VIBRA

RAIMUNDO SATURNINO DA SILVA  
Prefeito Municipal de Igarapé - Açu

TESTEMUNHAS:

Engº Agrº IRANDIR SANTOS DE SANTANA  
Engº Agrº RAIMUNDO NONATO DE SOUSA  
CAMPOS

(Ext. Reg. nº 5639 - Dia 29.08.78)

## Súmula dos Estatutos da Associação de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau "Augusto Montenegro" APAMEAM

Fins: Cultural, beneficente e recreativo.  
Quadro Social: Pais, responsáveis, professores e técnicos.

Responsabilidade: Civil

Duração: Tempo indeterminado

Dissolução: Somente poderá ser dissolvida:

a) Em virtude de determinação da SEDUC.  
b) Por determinação de 2/3 de seus associados, manifestados em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Administração: Diretoria eleita em pleito direto.

**DIRETORIA:**

Presidente

José Maria Frota Rolo

Vice Presidente

Fernando Lima de Avelar

1º Secretário

Juraci Neves Miranda

2º Secretário

Manoel Vilhena Dantas

1º Tesoureiro

Maria Edna Faria Cardoso

2º Tesoureiro

Therezinha de Jesus Garcia

**MANDATO DA DIRETORIA:** 1 (um) ano

Aprovado em Assembléia Geral de 1º de outubro de 1977 e transcrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 2º Ofício sob o nº de Ordem 644, do Protocolo Livro A nº 1, registrado no Livro A nº 3, em 18.8.78.

(T. nº 03306 - Reg. nº 5660 - Dia 29.8.78)

## Ordem dos Advogados do Brasil

**CONSELHO FEDERAL RIO DE  
JANEIRO-RJ**

**RECURSO Nº 102/SC/77**

Recorrente: Advogado Raimundo Medeiros da Silva

Recorrida: A Seção do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Humberto Telles

ACÓRDÃO "C"

ACÓRDÃO 15/78

**EMENTA:** Impõe-se ao advogado a prestação de contas de quantia recebida em nome do cliente. Inaceitável a alegação de dificuldades decorrentes de desajuste familiar com ruinosas repercussões em sua vida profissional. Aos muitos deveres do advogado, soma-se o de se conduzir com dignidade também em situações adversas. Apelo improvido para confirmar o enquadramento do recorrente e sua apenação nos termos do art. 103, I, XIV, XIX e XXIX; art. 110, II, todos do Estatuto da Ordem, e como ainda preceituado no art. 113 § 2º, do mesmo diploma (Lei 4.215/63).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso nº 102/SC/77 em que é recorrida a Seção da Ordem dos Advogados do Pará, acórdam os integrantes da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, A UNANIMIDADE, em confirmar a decisão impugnada e, nos termos do mesmo julgado, impôr ao recorrente pena de suspensão do exercício profissional, até



prestação de contas de importância recebida em nome do cliente e em seu poder retida injustificadamente. A medida disciplinar, adotada na forma do voto do Conselheiro Relator, tem respaldo em confissão do próprio recorrente da prática ilícita e de ser inadmissível a arguição de que a tanto se vira compelido por frustração profissional gerada em graves problemas familiares. Mesmo na adversidade, o advogado há de se orientar com honra e probidade.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1977.

a) MANOEL MARTINS DOS REIS

Presidente

a) HUMBERTO TELES

Relator

(Ext. Reg. nº 5666 — Dia: 29/08/78)

## Ordem dos Advogados do Brasil

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Maria Teresa de Jesus Salgado Pamplona, Maria Joana Pinheiro Coqueiro, Maria Enilda Gama de Souza, Luiz Guilherme de Jesus Maia Tostes, Rubens Rollo D'Oliveira, Lucídio Anibal, Bolívar Camelo Rocha, Jaci Monteiro Colares, José Torquato Araújo de Alencar, Altemar da Silva Lopes e Edith da Conceição Rodrigues Lobo, no Quadro de Estagiários, os Acadêmicos de Direito: Angela Conceição de Oliveira Monteiro, Wiloana de Nazaré Chaves Wariss e Tibúcio Aragão de Souza: Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 28 de agosto de 1978.

a) ANTONIO ZACARIAS LINDOSO

(T. nº 03308 - Reg. nº 5665 - Dias: 29, 30 e 31/08/78)

## Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R.-PA

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº PG. 92/78

Art. 54 - do Decreto nº 73.140/73

Partes: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a Firma Pavi-Química - Produtos Químicos Ltda.

Representantes: Representa o DERPA o Engº Valdir Sergio dos Santos e a Empreiteira o Sr. João Antonio Luiz Coelho Neto.

Fundamento Legal: a presente Adjudicação de Serviços está pelo Diretor Geral do DERPA e decorre do Edital de Tomada de Preços 18/78, o qual juntamente com a proposta da Empreiteira fica fazendo parte deste Contrato.

Objeto: Os serviços a executar, referem-se a Sinalização Refletiva e Horizontal das rodovias

PA-140, trecho Sta. Izabel do Pará/Vigia com 54 Km, PA-324, trecho Nova Timboteua/Timboteua Velha com 22,0 km. e PA-391, trecho Belém/Mosqueiro com 16,0 Km.

Valor: O valor aproximado dos serviços ora empreitados é de (dois milhões de cruzeiros).

Dotação: As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da verba: 4.1.1.8.02 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1978.

Prazo: O prazo será de 30 (trinta) dias de acordo com proposta da EMPREITEIRA, a partir da expedição da 1ª Ordem de Serviço expedida pela Fiscalização do DERPA.

Atesto a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 18 de agosto de 1978.

Dr. MARIO E SILVA FEIO  
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS  
Diretor Geral do DERPA.

(T. nº 03309 - Reg. nº 5668 - Dia: 29/08/78)

## Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R.-PA.)

### AVISO

AVISAMOS aos interessados que encontram à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), na Avenida Almirante Barroso nº 3639 - 2º andar, nesta capital, os Editais de Concorrência Pública abaixo mencionados referentes a Obras Rodoviárias.

1. Nº 14/78

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA 12 de setembro, às 9:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral  
VALOR DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)

2. Nº 15/78 -

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA 12 de setembro de 1978, às 10:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral  
VALOR DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros)

3. Nº 16/78

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA 12 de setembro de 1978, às 11:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral  
VALOR DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros)

OBS: As cauções referendadas no presente aviso, serão depositadas na Tesouraria do DERPA, até 24:00 horas antes da prevista para realização das



respectivas licitações, mediante processo regular e através do Serviço de Contabilidade que os processará sem maiores formalidades, podendo ser efetuada em moeda corrente do país, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou em Carta de Fiança Bancária.

Belém, 25 de agosto de 1978

Eng.<sup>o</sup> HENRIQUE ANTUNES M. DUARTE  
Presidente CPTP

Visto

Eng.<sup>o</sup> VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n.<sup>o</sup> 5652 - Dias: 26 e 29.08.78)

## Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R.-PA.)

### AVISO

AVISAMOS aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), na Avenida Almirante Barroso n.<sup>o</sup> 3639 - 2.<sup>o</sup> andar, nesta capital, o Edital de Tomada de Preço n.<sup>o</sup> 36/78 referente aos serviços de Estudos, Projeto e Supervisão das obras de Implantação e Pavimentação da rodovia de Ligação Barcarena/Velha/Ponta Grossa.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA 04 de setembro de 1978, às 10:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral.

VALOR DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a ser depositada na Tesouraria do DERPA, até às 10:00 horas do dia 01 de setembro de 1978 mediante processo regular e através do Serviço de Contabilidade que o processará sem maiores formalidades, podendo ser efetuada em moeda corrente do país, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou em Carta de Fiança Bancária.

Belém, 25 de agosto de 1978

Eng.<sup>o</sup> HENRIQUE ANTUNES M. DUARTE  
Presidente CPTP

Visto:

Eng.<sup>o</sup> VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n.<sup>o</sup> 5651 - Dias: 26 e 29.08.78)

## Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R.-PA.)

### AVISO

AVISAMOS aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), na Avenida Almirante Barroso n.<sup>o</sup> 3639 - 2.<sup>o</sup> andar, nesta capital, o Edital de Tomada de Preços n.<sup>o</sup> 35/78

referente a aquisição de guilhotina para corte de papel.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

01 de setembro de 1978, às 10:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral.

VALOR DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) a ser depositada na Tesouraria até às 10:00 horas do dia 31 de agosto de 1978, mediante processo regular e através do Serviço de Contabilidade que o processará sem maiores formalidades, podendo ser efetuada em moeda corrente do país, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou em Carta de Fiança Bancária.

Belém, 23 de agosto de 1978

Eng.<sup>o</sup> HENRIQUE ANTUNES M. DUARTE  
Presidente CPTP

Visto:

Eng.<sup>o</sup> VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n.<sup>o</sup> 5650 - Dias: 26 e 29.08.78)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE  
TERRAS DEVOLUTAS NO ESTADO DO PARÁ  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM PRAZO DE 60  
(SESSENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Pará, criada pela Portaria INCRA/n.<sup>o</sup> 695, de 24 de julho de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 1978, com fundamento nos artigos 2.<sup>o</sup>, 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 6.383, de 07 de dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei n.<sup>o</sup> 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinados com as disposições da Lei n.<sup>o</sup> 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinados com as disposições da Lei n.<sup>o</sup> 4.947 de 06 de abril de 1966, e ainda o Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 1.164, de 1.<sup>o</sup> de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 1.164, de 1.<sup>o</sup> de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 1.243, de 30 de outubro de 1972, e pela Lei n.<sup>o</sup> 5.917, de 10 de setembro de 1973, CONVOCA as seguintes pessoas: Alírio Coelho Sanches, Adolfo Mello de Oliveira, Adão Martins Barbosa, Antônio José Freire, Antônio de Fátima Rios, Antônio Pereira Pinto, Antônio Pereira da Silva, Antônio Rocha de Souza, Antônio Carlos da Silva, Antônio, Antônio Coutinho, Antônio Lopes da Silva, Antônio Jospe de Oliveira, Antônio Medeiros da Silva, Antônio Silva, Antônio Pinto Lara, Antônio D. Borges, Antônio Gonçalves da Cruz, Antônio Costa Santana, Alberto Batista dos Santos, Adilson Santos, Alcebiades Alves Silva, Arlindo Carvalho Dutra, Atilio Salvador, Ailton Lázaro da Silva, Alcides Pereira de Oliveira, Adélia Ramalho Monteiro, Balta-



zar Pereira Barros, Benedito Antônio da Rocha, Bento Maranhense, Benedito Antônio Dias da Rocha, Benedito Corrêa Souza, Benedito Dias Rocha, Bonifácio Guilherme da Silva, Benedito Rocha, Carlos Sousa Sodré, Constância Marinho de Queiróz, Cleyde Aguiar, Cristino Pereira de Araújo, Cícero Cardoso da Silva, Cícera Santana, Dalva Tavares Lopes, Delfina Barbosa, Delmiro Bezerra Vale, Deusdete Nunes Costa, Dilson Rodrigues Miranda, Deusdete, Domingos Ferreira dos Reis, Domingos Bernardo Figueiredo, Elpídio de Tal, Euclides Dias Nunes, Eráclito Soares da Silva, Francisco Assis de Oliveira, Félix Chaves da Silva, Félix Lopes, Francisco de Assis Rocha Oliveira, Francisco D. de Souza Lima, Francisco de Assis, Geraldo Virgínia Ribeiro, Gentil Nunes da Silva, Gregório Taveira da Silva, Gercino Rodrigues de Oliveira, Graciliano Gomes dos Santos, Geraldo Virgínia Ribeiro, Hildebrando Guimarães Barros, Hermelino Moutavão Marques, Henrico Goldner, Idalina Ferreira Costa, Isaias Alves de Almeida, João Rodrigues Vieira da Silva, José Honorato de Souza, João Sacramento, João Martins de Oliveira, José Francisco da Silva, João Manoel dos Santos, João Celino Alves da Silva, José Pinto Coelho, Jonas Alves da Costa, Jonas Fernandes Silva, João Cardoso, Jonas Alves de Almeida, José Piau, Jesuíno, Juarez, Justino Alves da Costa, João Brito, José Pereira Silva, Laurentina Domingas Borges, Josino Galvão da Silva, José Pereira e Silva, Jerônimo Alves da Silva, José Tomé Rodrigues da Silva, Juarez Alves Lima, Jerônimo Pereira Nunes, Joaquim Fernandes, José Machado Filho, Joaquim Pinto Barbosa, José Ari Derzi Marques, José Tupinambá Derzi Marques, José Marques dos Santos, Januária R. dos Santos, José Evangelista Guimarães, José Carvalho dos Santos, José Ribamar Viana de Almeida, João Batista dos Santos, José Souza da Silva, João de Souza Guimarães, Luiz Souza, Leonilde Ferreira dos Santos, Luiz Gonzaga Valentim, Laudelino Sousa Leitão, Manoel Mesquita de Freitas, Manoel Madeira, Maria dos Reis, Manoel Honorato de Sousa, Miguel de Sousa, Manoel Pereira da Silva, Moacir Rodrigues Carvalho, Manoel Ramos Correia, Manoel Alves da Silva, Manoel Reis Soares, Manoel Ribeiro Gomes, Manoel Ferreira Lopes, Maria Antonieta Derzi Marques, Maria Nercy Derzi Marques, Martiniano Batista dos Santos, Maria de Souza Rocha, Maria Raimunda Gomes, Maria Correia, Nilson Eslese, Necir Ferreira da Luz, Natalino Pereira de Moraes, Neuza Milhomem Margina, Nicodemes Rodrigues da Silva, Nagib Chamon, Naziozeno Oliveira Barbosa, Olival Dias da Rocha, Osi Ferrais, Osi Ferraz, Olímpio, Orozino de Souza, Orsanir Silva, Osmar, Pedro Quirino, Pedro Ribeiro Lima, Paulo, Pedro Lima, Rosária Luiza da Silva, Reinaldo Pereira de Araújo, Raimundo Ferreira de Souza, Raimundo Rodrigues dos Santos, Raimundo Alves da Costa, Raimundo Francisco Lima, Rui Clementino Santos, Ronam Mariano Ribeiro, Renir Rui Barbosa, Raimundo Lima, Raimundo de Souza Braga, Roseno Estriano de Novaes,

Raimundo Nonato Alves, Raimundo Nonato de Sousa Machado, Raimundo Lima Sousa, Raimunda Alves de Abreu, Raimundo Eugênio da Silva, Salomão Honorato de Sousa, Sárilo Costa, Salvador Ferreira, Salvador Filho, Simião Maciel de Sousa, Tácio Lima, Teófila da Conceição Nunes, Umbelino Freitas, Ursulina Gomes de Figueiredo, Valdemar Nunes, Vângela Maria Lázaro da Silva, Valdemar Gomes, Vicente Vieira de Souza, Wilson Soares da Luz, e seus respectivos cônjuges se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situada dentro do perímetro da área a ser discriminada nos Município de Jacundá e Mojú, Estado do Pará, caracterizada pelo Memorial Descritivo, integrante deste Edital, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesse, arrolar testemunhas, ou quaisquer outras provas em direito admitidas que fundamentarem a alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área, a partir das 8:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: Rua Principal S/Nº, na cidade de Jacundá, no Estado do Pará.

Tucuruí (PA),

**HUMBERTO HENRIQUE CONTENTE DE BARROS**

Advº/ OAB/Nº H - 33/PA

Presidente CE/CEAT Nº 7/78

PORTARIA Nº ..../78

**ANTÔNIO RÉGIS MONTEIRO BARROSO**

Engº Agrº CREA/Nº 3015 - D/1ª REGIÃO

Membro Técnico CE/CEAT Nº..../78

PORTARIA Nº..../78

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

**Instituto Nacional de  
Colonização e Reforma  
Agrária — INCRA**

**COORDENADORIA ESPECIAL DO  
ARAGUAIA TOCANTINS — CEAT**

**GRUPO FUNDIÁRIO DE**

**TOPOGRAFIA — CEAT/GFT**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Área: 172.000ha  
Denominação: Gleba "Jacundá"  
Município: Marabá/Moju (Pa)

Partindo do ponto situado na foz do Igarapé Sucuruju no Rio Tocantins; daí, sobe-se o Igarapé Sucuruju pela margem esquerda e distância aproximada de 22.000m (vinte e dois mil metros), até o ponto de Coordenadas geográficas 49º 22' 08" W.Gr. e 4º 17' 1" Sul, situado na linha do polígono de desa-

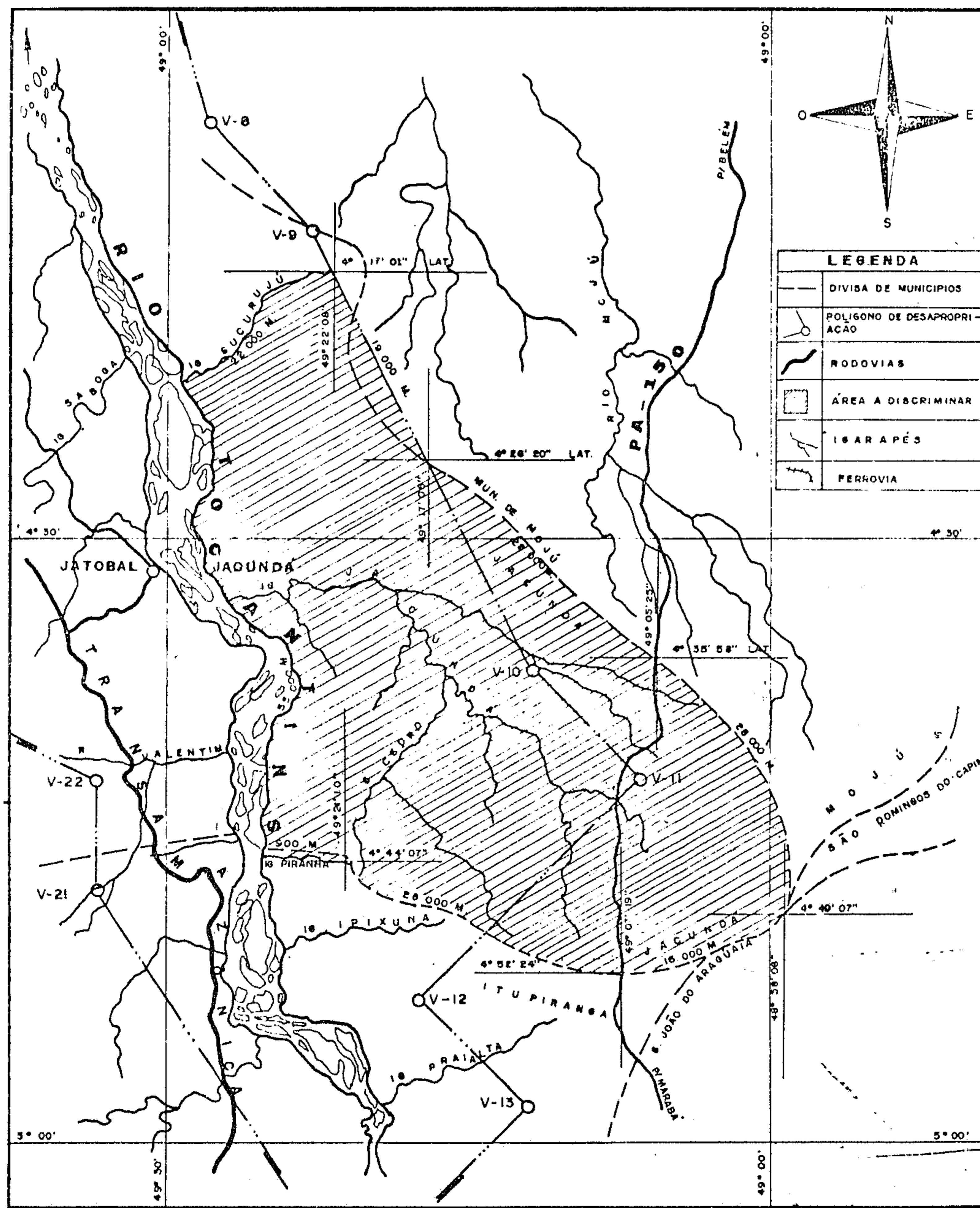


propriação que cruza o referido Igarapé; daí, segue-se pela linha do polígono de desapropriação, no sentido sudeste e distância de 19.000m (dezenove mil metros), até o ponto de coordenadas geográficas 49° 17' 06" W.gr. e 4° 26' 20" Sul situado no cruzamento da linha divisória dos Municípios Jacundá/Moju e a linha do polígono de desapropriação; daí, segue-se pela divisa dos Municípios Jacundá/Moju, no sentido sudeste e distância de 28.000m (vinte e oito mil metros), até o ponto de coordenadas geográficas 49° 06' 25" W.Gr. e 4° 35' 58" Sul, situado no cruzamento da linha divisória de Município com a rodovia PA-150; daí, segue-se pela linha divisória de Município no sentido geral sudeste e distância de 28.000m (vinte e oito mil metros), até o ponto de coordenadas geográficas 48° 58' 08" W.Gr. e 4° 49' 07" Sul, situado na interseção dos Municípios de Jacundá/Moju, São Domingos do Capim e São João do Araguaia; daí, segue-se pela linha divisória dos Municípios Jacundá/São João do Araguaia e depois, linha divisória dos Municípios Jacundá/Itupiranga no sentido geral sudoeste e distância de 16.000m (dezesesseis mil metros), até o ponto de coordenadas geográficas 49° 07' 19" W.Gr. e 4° 52' 24" Sul, situado no cruzamento da linha divi-

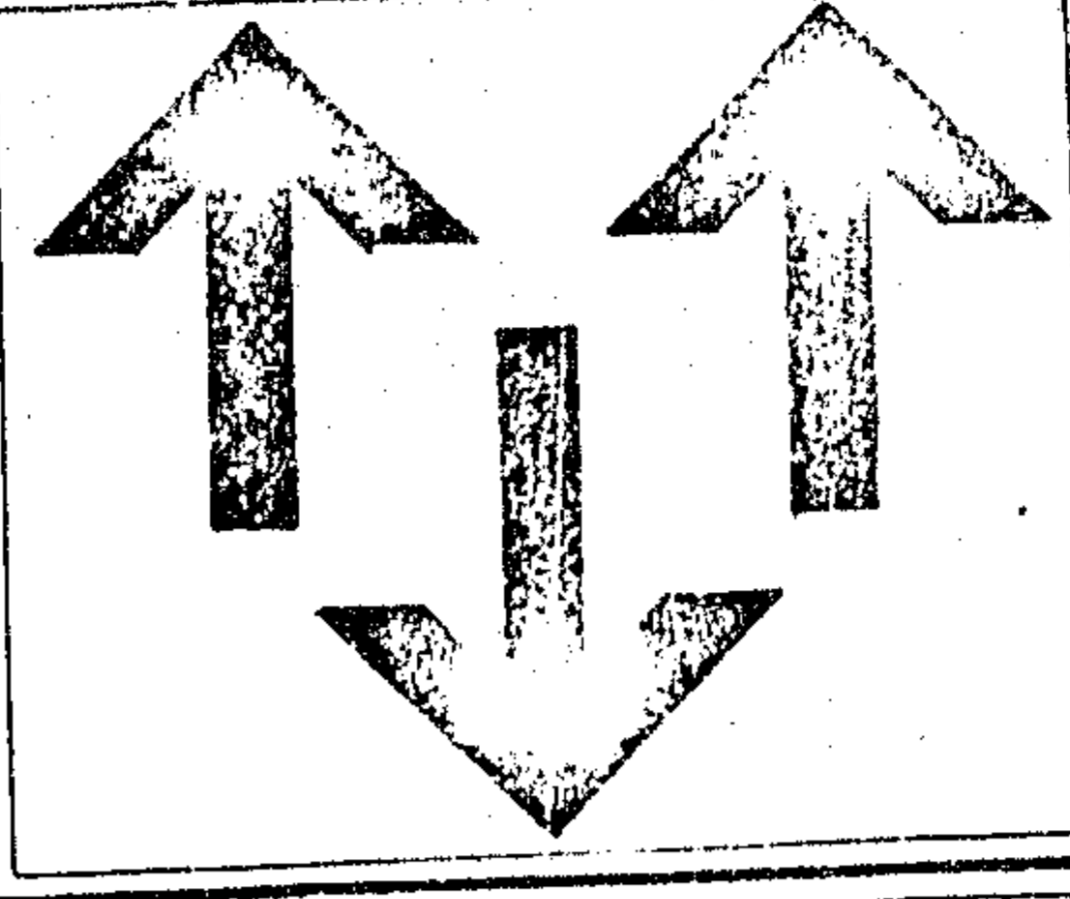
sória de Município com a rodovia PA-150; daí, segue-se pela linha divisória dos Municípios Jacundá/Itupiranga no sentido geral Noroeste e distância de 28.000m (vinte e oito mil metros), até o ponto de coordenadas geográficas 49° 21' 10 Wgr. e 4° 44' 7" Sul situado no cota máxima de sua vertente no Igarapé Piranha; daí, segue-se o referido Igarapé pela sua margem direita no sentido Noroeste e distância aproximada de 900 (novecentos metros), até sua foz no rio Tocantins; daí, segue-se o rio Tocantins pela sua margem direita e distância aproximada de 55.000m (cinquenta e cinco mil metros), até a embocadura do Igarapé Sucuruju, afluente pela referida margem, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos, é de aproximadamente 172.000 ha (cento e setenta e dois mil hectares), tomando-se como referência cartas do RADAM folha SB-22-XB, reduzido para escala 1.500.000, publicado no ano de 1973.

Marabá (Pa), 09 de agosto de 1978  
**CARLOS ANTONIO TRAJANO BORGES**  
 Engº Civil - CREA nº 1512/D 19ª Região  
 Resp. p/CEAT/GFT





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA COORDENADORIA ESPECIAL DO ARAGUAIA / TOCANTINS - CEAT PROJETO FUNDIÁRIO - TOCANTINS			
FOLHA	HISTÓRICO: ÁREA A SER DISCRIMINADA DENOMINADA "GLEBA JACUNDA"		
	Convênio INCRA / ELETRONORTE		
ÁREA: 172 000 ha	MUNICÍPIO: JACUNDA E MOJÚ-PA.		
VISTO: <i>[Assinatura]</i> EXECUTOR DO PP-TOCANTINS	FONTE: CARTAS DO RADAM FOLHA: SB-22-X-B		
CONFERE: <i>[Assinatura]</i> RESP. 07	PROJETO: DISCRIMINATÓRIA	ESCALA: 1:500.000	DATA: 27.07.78
CREA Nº 3164	DESENHISTA: S. Ernande		

(Ext. Reg. nº 5659 - Dias 29 e 30.8.78)

## Cooperativa dos Produtores de Leite do Pará Ltda. COOLEITE

CGC: 0005569785/0001-31  
INCRA: 2508/77  
ESTATUTOS SOCIAIS

### Capítulo I

Denominação, Sede, Foro, Área de Ação,  
Prazo e Ano Social

Art. 1º - A COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO PARÁ LTDA, com a sigla COOLEITE, rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

a) - sede e administração no Município de Belém, Estado do Pará, Foro Jurídico, na Comarca de Belém, no Estado do Pará;

b) - área de responsabilidade para efeito de admissão de associados, abrangendo os municípios de Belém, Ananindeua, Benevides, Santa Izabel, Santo Antônio do Tauá, Castanhal, Igarapé-Açu, São Miguel do Guamá, Irituia, Capiatão Poço, Ourém, Paragominas, São Domingos do Capim, Santa Maria do Pará, Bonito, Inhangapi, São Francisco do Pará.

c) prazo de duração indeterminado e exercício social coincidindo com o ano civil.

### Capítulo II

#### Dos Objetivos Sociais

Art. 2º - A Cooperativa tem por principal objetivo social unir os produtores de leite, residentes dentro de sua área de ação e promover em comum o tratamento do leite, sua industrialização e venda em comum, bem como a defesa dos interesses econômicos dos seus associados, propondo-se ainda:

I - Na Seção do tratamento do leite:

a) - Adquirir, instalar ou arrendar instalações para o tratamento e industrialização do leite, de acordo com as exigências sanitárias e da técnica mais moderna;

b) - Melhorar e fomentar, tecnicamente, a produção do leite e seus derivados, de acordo com os métodos científicos modernos;

c) - Organizar o serviço de transporte de leite das fazendas dos associados às instalações da Cooperativa, tendo em vista a conservação do produto e a diminuição das despesas;

d) - Determinar, com o excesso do leite porventura existente, a fabricação de produtos de laticínios, depois de supridos os mercados em que a Cooperativa se propõe a fazer distribuição.

II) - Na Seção de vendas em comum:

a) - Por-se, tanto quanto possível, em relação direta com os consumidores, podendo, para tal fim, abrir entre-postos comuns longe de sua sede;

b) - Empenhar-se para a manutenção do preço do leite em nível compatível com as justas aspirações dos produtores e as necessidades dos consumidores;

c) - Promover o estabelecimento e execução de medidas julgadas úteis à defesa e ao desenvolvimento do comércio e industrialização do leite.

III) - Na Seção de compras em comum:

a) - Comprar por sua conta ou por conta dos associados, artigos necessários à atividade agropecuária, para fornecimentos aos mesmos associados e mediante a cobrança de uma pequena taxa de administração;

b) - Fornecer aos associados, mediante ao pagamento de uma pequena taxa, o vasilhame necessário ao transporte do leite, assim como todos os artigos comuns à indústria.

A Cooperativa de propõe ainda a:

a) - Melhorar as condições de vida dos trabalhadores rurais e suas famílias;

b) - Concorrer para o saneamento e higiene das zonas por eles habitadas;

c) - Cooperar para desenvolvimento de sua instrução primária e técnica;

d) - Proteger e assegurar o êxito do sistema cooperativista;

e) - Promover obra de ação social, visando sempre estimular entre as populações urbanas e



rurais, o espírito de auto confiança e o senso de responsabilidade pessoal, estribado no sistema cooperativista.

§ Único - Todas as operações da Cooperativa, serão realizadas de modo a afastar o risco da especulação e efetuadas dentro de suas possibilidades econômicas.

Art. 3º - As atividades e operações da Cooperativa sempre realizadas e contabilizadas em seção distinta sem fito de lucro.

§ 1º - A contabilidade registrará distintamente em contas específicas as despesas gerais de administração e das decorrentes das operações.

§ 2º - A Cooperativa realizará ou participará de campanhas de fomento agropecuário, bem como de iniciativas que visem melhorar também as condições de vida de seus associados.

Art. 4º - A Cooperativa poderá obter empréstimo em estabelecimentos oficiais ou particulares de crédito, celebrar convênios, acordos, destinados exclusivamente à consecução dos seus objetivos sociais.

#### Capítulo III

#### Dos Associados

#### Direitos - Deveres - Responsabilidades

Art. 5º - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique a atividade agropecuária por conta própria em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de responsabilidade da sociedade, que possa livremente dispor de si e de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto, e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

§ 1º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser de menos de 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 6º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela cooperativa e a assinará com outro associado proponente.

§ 1º - Aprovada pela Diretoria a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas - partes do Capital nos termos e condições previstas neste estatuto e juntamente com o Presidente, assinará o Livro de Matrícula.

§ 2º - Após a Aprovação da Proposta pela Diretoria, o candidato se obriga ao pagamento da jóia cujo valor será anualmente estipulado pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 3º - A subscrição das quotas partes do Capital pelo associado, sua assinatura no Livro de Matrícula, e o pagamento da jóia, completam a admissão na sociedade.

Art. 7º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

I — O associado tem direito a:

a) - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela tratem ressaltando os casos tratados no Art. 24.

b) - Propor à Diretoria ou às assembléias gerais medidas de interesse da Cooperativa.

c) - Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da sociedade salvo se tiver estabelecida relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá os direitos após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego.

d) - Demitir-se da sociedade quando lhe convier;

e) - Realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objetivo;

f) - Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do Balanço Geral.

II — O associado tem o dever e a obrigação de:

a) - Subscrever e realizar as quotas-partes do Capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que foram estabelecidos;

b) - Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e das deliberações das Assembléias Gerais;

c) - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentro os quais, o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;

d) - Concorrer com o que couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;

e) - Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultam associar-se;

f) - Somente entregar à Cooperativa a própria produção, sendo expressamente vedado entregar em seu nome, produção adquirida ou recebida de outros, a qualquer título.

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do Capital por ele subscrito.

§ Único - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 9º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

§ Único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao Capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurado o direito de ingresso na Cooperativa, desde que



preenchem as condições estabelecidas neste Estatuto.

*Capítulo IV*

*Da Demissão, Eliminação e Exclusão*

Art. 10 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo que este levada à Diretoria em sua primeira reunião e será averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 11 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da Diretoria depois de reiterada notificação ao infrator. Os motivos que a determinaram deverão constar do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além de outros motivos, a Diretoria deverá eliminar o associado que:

a) - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;

b) - houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

c) - depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, e das Resoluções ou Deliberações da Cooperativa.

§ 2º - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recursos, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 12 - A exclusão do associado será feita:

I — por dissolução da pessoa jurídica

II — por morte da pessoa física

III — por incapacidade civil não suprida

IV — por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ Único - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do item IV deste artigo será feita por decisão da Diretoria, aplicando-se no caso, o disposto do Art. 11.

Art. 13 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do Capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste Capital seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no

artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardam a sua continuidade.

§ 4º - Os deveres do associado perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

*Capítulo V*

*De Capital*

Art. 14 - O Capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quando ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil).

§ 1º - O Capital é dividido em quotas-partes no valor de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associado, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia sua subscrição, realização, transferência ou restituição, e será sempre escriturada no livro de Matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre associados, total ou parcial será escriturada no livro de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa, devendo a Cooperativa receber 10% (dez por cento) do valor das quotas-partes cedidas, como taxa de transferência.

Art. 15 - O número de quotas-partes do Capital a ser subscrito pelo associado na ocasião de sua admissão, não poderá ser inferior a dez (10) e estas deverão ser pagas de acordo com a resolução do Conselho Administrativo.

§ 1º - A Cooperativa reterá sobre toda produção entregue pelo associado, percentual, estipulado pelo Conselho Administrativo, que será revertido em quotas-partes para aumento de Capital.

§ 2º - A Cooperativa distribuirá juros de 10% (dez por cento) ao ano que serão contados sobre a parte do Capital integralizado e desde que apresente sobras no final do exercício.

§ 3º - Nenhum associado poderá subscrever mais de um terço do total do Capital Social.

*Capítulo VI*

*Da Assembleia Geral*

Art. 16 - A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa. Dentro dos limites da Lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrer motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.



§ 2º - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:

- a) - tenha sido admitido após a sua convocação.
- b) - que esteja na infringência de qualquer disposição do item II do art. 7º

Art. 18 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias para a primeira reunião, de 1 (uma) hora para a segunda e uma (1) para a terceira.

Parágrafo Único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 19 - Não havendo "quorum" para a instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Se ainda não houver "quorum" para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art. 20 - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- I) - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II) - o dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;
- III) - a seqüência ordinal das convocações;
- IV) - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V) - o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação e apreciação do critério de representação;
- VI) - a assinatura de responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de Convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados.

Art. 21 - É da competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22 - O "quorum", para instalação da Assembléia Geral, é o seguinte:

- I) - 2/3 (dois terços) do número de Associados, em condições de votar, em primeira convocação;

II) - metade e mais um (1) dos associados; em segunda convocação;

III) - mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, se fará por assinaturas seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no Livro de Presença.

Art. 23 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo que aquela convidará a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º - Na ausência do Secretário da Cooperativa e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 24 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais no de prestação de contas, mas não ficarão privadas de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 25 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo contudo, no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os associados um Secretário "Ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembléia.

Art. 26 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

§ 1º - Em regra, a votação será por aclamação mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma Comissão de 10 (dez) associados, designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 3º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado, presente ou representado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.



§ 4º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou de Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

*Capítulo VII*

*Da Assembléia Geral Ordinária*

Art. 27 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, até 3 (três) meses após encerramento do exercício social deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I) - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - Relatório da gestão;
  - Balanço;
  - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal;
  - Plano de Atividade para o exercício seguinte.
- II) - Destinação das Sobras apuradas ou rateio das Perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das Despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;
- III) - Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- IV) - Fixar, quando for o caso, "pro-labore" ou valor de "Cédulas de Presença", para os ocupantes de cargos sociais.
- V) - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 29 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço, Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como da infração da Lei ou deste Estatuto.

*Capítulo VIII*

*Da Assembléia Geral Extraordinária*

Art. 28 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 29 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I) - Reforma de Estatuto;
- II) - Fusão, Incorporação ou desmembramento;
- III) - Mudanças de Objetivo da Sociedade;
- IV) - Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- V) - Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes,

para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

*Capítulo IX*

*Da Diretoria*

Art. 30 - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário, por dois Conselheiros efetivos e dois suplentes, eleitos especificamente pela Assembléia Geral.

§ 1º - Os membros da Diretoria não poderão ter, entre si, laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, nem com os membros do Conselho Fiscal;

§ 2º - Os parentes até 2º grau de Diretores ou Conselheiros Fiscais da Cooperativa somente poderão ser empregados desta mediante autorização da Assembléia Geral.

Art. 31 - A Diretoria será eleita pela Assembléia dos Associados, por maioria simples de votos, com mandato de dois anos, sendo obrigatório, ao término de cada período do mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 2º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 3º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dele contraídas, sem prejuízo das sanções penais.

Art. 32 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 33 - Os associados que em condições sociais de votar forem concorrer às eleições para cargos de administração e fiscalização, serão inscritos em chapa (s) registrada (s) em livro próprio da Cooperativa, por requerimento assinado por todos os candidatos, com 3 (três) dias de antecedência da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - A inscrição de candidatos a cargos de Diretoria será feita através de chapas completas e distintas;



§ 2º - A inscrição de candidatos a cargos do Conselho Fiscal também será feita através de chapas completas e distintas.

Art. 34 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

I - Reune-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário ou ainda, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

II - Delibera validamente com a presença da maioria de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; este pelo Secretário e o último por um dos Conselheiros designado pela própria Diretoria.

§ 2º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o Presidente (ou os membros restantes) se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento;

§ 3º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores;

§ 4º - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Art. 35 - Compete a Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições:

a) programar operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

b) estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;

c) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

d) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

e) fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

f) contratar o gerente, técnico ou comercial, dentro ou fora do quadro social, quando for o caso, e o contador e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;

g) designar, por indicação do gerente, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;

h) fixar as normas de disciplina funcional;

i) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo gerente;

j) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

l) estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;

m) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o disposto do Art. 112 da Lei 5.764/71, de 16.12.71 - Lei Cooperativista;

n) indicar o Banco ou Bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

o) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

p) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

q) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir a depreciação ou desgastes dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade;

r) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

s) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;

t) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

u) zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

v) organizar, quando for o caso, os cooperados em Grupos Seccionais de igual número, de conformidade com as disposições da lei e deste Estatuto.

§ 2º - A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente ou do Contador, conforme o caso para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 36 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o Vice-Presidente, ou o Gerente, quando contratado;

b) verificar frequentemente o saldo de Caixa; apresentar à Assembléia Geral Ordinária; relatório da gestão;

balanço demonstrativo das sobras, apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal.

elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;



d) representar a Cooperativa em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas;

e) assinar, conjuntamente com o Vice-Presidente, Gerente, ou outro Diretor no exercício do cargo, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

f) convocar e presidir às reuniões da Diretoria bem como as Assembleias dos Associados;

Art. 37 - Ao Vice-Presidente, entre outras cabem as seguintes atribuições:

a) interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente;

b) manter-se ao par de todas as atividades da Cooperativa;

c) estabelecer a admissão e demissão de empregados;

d) sugerir à Diretoria as medidas que tornem necessárias ao desenvolvimento da Cooperativa e consecução dos seus objetivos sociais;

e) assinar com o Presidente todos os documentos que constituam obrigações da Cooperativa;

f) ter sob guarda e responsabilidade os títulos e documentos relativos aos negócios sociais.

Art. 38 - Ao Secretário, entre outras, cabem as seguintes atribuições:

a) ser colaborador imediato do Presidente;

b) secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e as atas das Assembleias dos Associados;

c) organizar e responsabilizar-se pelos serviços de divulgação e doutrinação cooperativista, mantendo contatos e intercâmbios com entidades congêneres e ligadas ao Cooperativismo.

#### CAPÍTULO X Do Conselho Fiscal

Art. 39 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 32 deste Estatuto, os parentes dos Diretores até 2º grau (segundo) em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 40 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (tês) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final

dos trabalhos, em cada reunião 3 (três) fiscais presentes.

Art. 41 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em Caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;

b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos decisões da Diretoria;

d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiro da Cooperativa;

e) certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

h) averiguar se há problemas com empregados;

i) certificar-se se há existências ou deveres a cumprir junto à autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo;

j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

l) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

m) dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

§ Único - Para os exames e verificações dos livros contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado a valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa correndo as despesas por conta da Cooperativa.

#### CAPÍTULO XI DA REPRESENTAÇÃO

Art. 43º - Nas Assembleias Gerais aos associados que se distribuam por área a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede, ou no caso de doença, comprovar mediante apresenta-



ção de atestado médico com firma reconhecida, será permitida a representação por meio de mandatário que tenha a qualidade de associado no gozo de seus direitos sociais e não exerça cargo eletivo na sociedade, vedado a cada mandatário dispor de mais 3 (três) votos, compreendido o seu.

§ 1º - Se o número de associados da Cooperativa for superior a 1.000 (um mil) poderá o mandatário que preencher as condições deste artigo representar até o máximo de 3 (três) associados.

§ 2º - Se ainda o número de associados exceder a 3.000 (três mil) estes serão representados nas Assembleias Gerais por Delegados que se revistam das condições exigidas para o mandatário neste artigo.

§ 3º - A escolha dos Delegados será feita pelos grupos seccionais, que elegerão entre os seus membros 1 (um) Delegado que os representará nas Assembleias Gerais com tantos votos quantos sejam os componentes presentes na reunião do respectivo grupo que o elegeu.

§ 4º - A escolha do Delegado será feita por aclamação, podendo o grupo, quando assim as circunstâncias o aconselharem, optar pelo processo de voto secreto.

§ 5º - Nas reuniões de eleição de Delegado dos Grupos seccionais, serão elaboradas Atas que passarão a ser os instrumentos da delegação.

§ 6º - Compete à Diretoria estabelecer e regimentar os grupos seccionais, promover às reuniões de eleição e possuir os controles dos Delegados e dos delegantes.

§ 7º - Cada grupo seccional será composto de igual número de associados.

§ 8º - Será de 1 (um) ano o prazo de duração da delegação podendo ser reeleita para mais um período.

§ 9º - Os associados integrantes de grupos seccionais que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados porém de voz e voto.

§ 10 - Aos associados localizados em áreas afastadas, que por insuficiência de número, não puderem ser organizados, em grupos seccionais próprios, é facultado comparecer às Assembleias Gerais com direito a voz e voto.

Art. 44 - Para fins de representação, de que trata o Art. 45 e parágrafo 1º e 2º, o Mandatário e ou Delegado deverão comparecer ao local da Assembleia Geral, munidos dos respectivos documentos e assinarem o Livro de Presença, cabendo ao primeiro inserir também os nomes e os números de matrícula dos respectivos mandantes e, ao segundo, a apresentação da Ata da reunião do Grupo Seccional que o elegeu.

§ 1º - Do instrumento do mandato deverá constar;

a) O nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, residência e o número da matrícula do mandante que assinar;

b) o nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, residência e o número da matrícula do mandatário;

c) A firma do mandante devidamente reconhecida;

d) A declaração da constituição do mandatário para o fim da representação na Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme declararará;

e) A data de sua elaboração e a declaração de estarem, mantante e mandatário, no gozo de seus direitos sociais;

§ 2º - A representação por mandatário caducará com o encerramento dos trabalhos da Assembleia Geral, para o qual foi passada;

§ 3º - Do instrumento da delegação (Ata), citado no § 5º do Art. 45º deverá constar;

a) A data e local da reunião;

b) Critério de votação;

c) O nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, residência e o número de matrícula do delegado eleito;

d) Relação nominal, número de matrícula e assinatura dos associados presentes na reunião do grupo seccional.

## CAPÍTULO XII

### DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 45 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I) - O "Fundo de Reserva", destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício.

II) - O "Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social", destinado à prestação de assistência aos associados, suas famílias e a seus próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ Único - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social, a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

III) - O "Fundo Especial para aplicação em planos ou programas de Assistência aos cooperados e/ou melhoria de produtividade da própria cooperativa" que será constituído com os recursos transferidos para a Cooperativa à fundo perdido, pelo Governo do Estado na forma das Resoluções 03/78 do Fundo de Desenvolvimento Agrário e 018/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento.

§ Único - A utilização desse Fundo far-se-á através de programas que serão submetidos à prévia aprovação do Conselho Superior de Desenvolvimento e quando a contra-partida de aumento de Capital não vinculada a outros compromissos assim o permitir.

Art. 46 - A Assembleia Geral, poderá criar outros Fundos, determinado a sua formação, aplicação e liquidação.

Art. 47º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

a) A taxa de transferência de capital entre associados;



b) Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;

c) Os auxílios e doações sem destinação especial;

d) As frações inferiores a uma quota, do capital dos associados;

Art. 48 - O Balanço Geral, incluindo o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 49 - As despesas da sociedade serão cobertas mediante rateio entre os associados que participarem do serviço que lhe deram causa, na proporção direta do serviço usufruído.

Art. 50 - As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os Fundos indivisíveis serão lançadas à conta do Capital dos associados, na proporção das operações que realizarem no exercício com a Cooperativa, até a integralização total de seu Capital Social.

§ Único - Após a integralização do Capital Social, o restante das sobras líquidas será distribuído aos associados, na proporção das operações que realizaram no exercício com a Cooperativa, ou conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 51 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

§ Único - Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no "Caput", estes serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

### CAPITULO XIII DOS LIVROS

Art. 52 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I - Matrícula

II - Atas das Assembléias Gerais;

III - Atas da Diretoria;

IV - Atas do Conselho Fiscal;

V - Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

§ Único - É facultado a adoção de Livros e folhas soltas ou fichas.

Art. 53 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

I - O nome, assinatura, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

II - A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;

III - A conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social.

### CAPITULO XIV DA DISSOLUÇÃO

Art. 54 - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

I - Houver atingido os objetivos previamente estabelecidos;

II - Tenha alterado a sua forma jurídica;

III - Quando o seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou o seu Capital Social mínimo se tornar inferior ao estipulado no "Caput" do art. 14 deste estatuto, salvo se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior e a (seis) meses, eles não forem restabelecidos.

IV - Pelo cancelamento da Autorização de Funcionamento;

V - Pela paralização de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do INCRA.

§ 2º - Sobrevindo a qualquer tempo a dissolução e liquidação, após respeitados os direitos dos credores preferenciais e o pagamento das dívidas sociais, o reembolso dos cooperados do valor de suas quotas-partes só será realizado após abandonado, do que remanescer, o saldo acumulado do Fundo Especial a que se refere o item III do art. 45 destes Estatutos, que será depositado à conta do Fundo de Desenvolvimento Agrário-FDA no Banco do Estado do Pará, devidamente acrescido do valor decorrente da aplicação dos critérios da remuneração do capital e correção monetária que estiverem em vigor na época da ocorrência.

### CAPITULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - Os Fundos a que se referem os itens I e II do Art. 45 deste estatuto, são indivisíveis entre os associados, ainda no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC.

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do Cooperativismo.

Art. 57 - A jóia a ser paga pelos sócios fundadores será igual a uma quota-parte.

Art. 58 - A primeira Diretoria será eleita para um período de seis meses, a contar da data da Assembléia Geral que a elegeu, findo o qual será procedida nova eleição podendo esta diretoria ser reeleita parcial ou totalmente.

Art. 59 - É vedada qualquer negociação com o Ativo da Cooperativa, quer o atualmente existente como o que vier a ser incorporado com o produto do financiamento do Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC ou com os próprios recursos originados das operações sociais, seja por transferência, arrendamento ou qualquer tipo de alienação, cessão ou aluguel, salvo se com anuência expressa do Conselho Superior de Desenvolvimento por maioria de 2/3.

Art. 60 - É assegurado ao Governo do Estado do Pará, através de qualquer de seus órgãos de administração direta e indireta, a



preferência para aquisição do complexo industrial da Cooperativa, a qualquer tempo que decidida alienar.

Aprovados na Assembléia Geral realizada em São Miguel do Guamá, no dia 26 de março de 1977 e alterações aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em Castanhal no dia 07 de agosto de 1978, conforme Ata publicada no D.O. do Estado nº 23.830 de 12 de agosto de 1978 às folhas 113 a 116.

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO PARA LTDA.

GIDEAO SOARES MATTOS  
Presidente

ODEMAR NOVAES COUTINHO FILHO  
Secretário

(Ext. Reg. nº 5669 - Dia: 29.08.78)

## ANÚNCIOS

### Rubertex Comércio e Indústria S/A.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. - CGC - Nº04925301/0001-87, REALIZADA ÀS 8:00 HORAS DO DIA 07 (SETE) DE AGOSTO DE 1978.

Aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 1978, às 8:00 horas na sede da Empresa, sita na Av. Bernardo Sayão 2072, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada os Acionistas de Rubertex Comércio e Indústria S/A., presentes conforme consta do respectivo livro, Acionistas representativos da totalidade do Capital Social com direito a voto. Aclamado pelos presentes assumiu a direção dos trabalhos o Acionista e Diretor Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, e convidou para secretariá-lo o Acionista Nestor Pinto Bastos, que aceitou o encargo. O Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação da Assembléia publicado no Jornal "O Liberal" edições dos dias 28, 29 e 30 de julho de 1978, e no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 1, 2 e 3 de agosto de 1978, o que foi feito nos seguintes termos: RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. - CGC 04925301/0001-87 Assembléia Geral Extraordinária, 1ª Convocação: Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas de RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., para a Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 07 de agosto de 1978, às 8:00 horas na sede da Empresa, na Av. Bernardo Sayão 2072, Belém, para deliberarem sobre o seguinte: a) Autorização, subscrição e aprovação do aumento do Capital Social de Cr\$ ... 63.840.157,00 para Cr\$ 66.840.157,00, mediante a emissão de 3.000.000 (três milhões) de ações prefe-

renciais classe "E", para subscrição exclusiva pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e conforme ofício de autorização da SUDAM; b) Consequente alteração do Estatuto Social; c) O que Ocorrer. Belém, 27 de julho de 1978. aa) JESUS MEDEIROS - Diretor Superintendente CPF 000406652, EDGARD MEDEIROS - Diretor Administrativo - CPF .... 000136172. Em seguida, o Secretário leu a proposta da Diretoria sobre a matéria, assim redigida: Proposta da Diretoria: - "Senhores Acionistas, nos termos do disposto nos artigos 7º e 8º dos Estatutos Sociais, e tendo em vista o atendimento das exigências normais de aporte de recursos financeiros oriundos da legislação de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, submetemos a deliberação desta Assembléia a presente proposta de elevação do Capital Social no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto Lei nº 1.376 de 12.12.1974. Esclareçemo-lhes outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através o Ofício nº 001702/78 de 27.07.78, cujas cópias são anexadas à presente. Portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Informamos-lhes ainda, que a posição do Capital Social da Sociedade, sob os ângulos de "Subscrito" e "Integralizado" dividido por natureza e classe de ações antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

ACÕES	CAPITAL	CAPITAL	ACÕES
Nat.	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO	EMITIDAS
Ordinárias	12.194.326,00	12.194.326,00	12.194.326
Pref. "A"	3.125.238,00	3.125.238,00	3.125.238
Pref. "B"	40.268.660,00	40.268.660,00	40.268.660
Pref. "C"	8.251.933,00	8.251.933,00	8.251.933
<b>TOTAL</b>	<b>63.840.157,00</b>	<b>63.840.157,00</b>	<b>63.840.157</b>



E que após efetivada a subscrição do aumento de Capital ora proposto, o Capital Social sob os ângulos do "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de ações, será a seguinte:

ACÇÕES	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EMITIDAS
Nat.	12.194.326,00	12.194.326,00	12.194.326
Ordinárias	3.125.238,00	3.125.238,00	3.125.328
Pref. "A"	43.268.660,00	43.268.660,00	43.268.660
Pref. "B"	8.251.933,00	8.251.933,00	8.251.933
Pref. "C"			
<b>TOTAL</b>	<b>66.840.157,00</b>	<b>66.840.157,00</b>	<b>66.840.157</b>

Finalmente, propomos aos Senhores Acionistas que em decorrência da aprovação do aumento de Capital solicitado, o Art. 5º dos Estatutos Sociais, mantidos inalterados todos os seus parágrafos passe a ter a seguinte redação: Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$ 66.840.157,00 (sessenta e seis milhões oitocentos e quarenta mil cento e cinquenta e sete cruzeiros) dividido em 66.840.157 (sessenta e seis milhões oitocentos e quarenta mil cento e cinquenta e sete) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, todas nominativas ou endossáveis, respeitados os prazos legais de transferibilidade sendo, 12.194.326 ações ordinárias, com direito a voto; 3.125.238 ações preferenciais classe "A", para subscrição e integralização por Acionistas ou terceiros, 43.268.660 ações preferenciais Classe "B", para serem subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, na forma do disposto no Decreto Lei nº 1.376 de 12.12.74, ou legislação que vier a ser aplicável, de acordo com o projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e 8.251.933 ações preferenciais classe "C", a serem subscritas e integralizadas, exclusivamente com recursos provenientes do art. 2º do Decreto Lei 291 de 28.02.67. Era o que tínhamos a propor." aa) JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS, EDGARD MARIO DE MEDEIROS SOBRINHO - Diretores. Em seguida o Presidente colocou à disposição digo, colocou em discussão e votação a proposta da Diretoria, sendo a mesma unânime e integralmente aprovada, ficando portanto a Diretoria autorizada a proceder a emissão das 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais Classe "B" objeto da proposta da Diretoria citada, ficando desde já autorizada a sua subscrição nos termos previstos no Ofício 001702/78, de 27 de julho de 1978, já mencionado, passando também, em consequência da aprovação unânime e integral da Assembléia, o Art. 5º dos Estatutos Sociais a vigorar com a nova redação proposta. Em seguida o Presidente determinou que fossem tomadas todas as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações por parte do FINAM. Para tanto propôs a suspensão dos trabalhos da Assembléia pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A. BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta Cidade, o que mereceu a aprovação de todos os Acionistas.

Reabertos os trabalhos da Assembléia, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta Assembléia, e integralizou o seu valor através a efetivação do depósito no valor total, em conta vinculada na sua Agência de Belém, conforme solicitação desta Empresa. E assim sendo disse o presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar e como nenhum Acionista desejasse fazer uso da palavra, o Presidente suspendeu a sessão para lavratura da presente Ata. Reaberta a reunião foi esta lida, achada conforme e aprovada unanimemente pelos presentes que assinam, sendo depois encerrada a sessão. aa) JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS, EDGARD MARIO DE MEDEIROS SOBRINHO, NESTOR PINTO BASTOS, LUIZ MAGNO PINTO BASTOS, RENATO FABIO DE ARAUJO, CARLOS SANTA HELENA MAGNO E SILVA, SULAMITA BASTOS DE MEDEIROS, JUDITH BASTOS DE MEDEIROS. Belém,

JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS  
Presidente da Reunião

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura supra assinalada.  
Belém, 14 de agosto de 1978.  
Em testemunho E. M. C. M. da verdade.  
ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES  
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 21/08/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1204/78, a 1ª via da presente Ata de Rubertex Com. e Ind. S/A.  
Belém, 21 de agosto de 1978.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES  
Secretária Geral em exercício,  
"JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará



## Rubertex Comércio e Indústria S/A.

CGC 04.925.301/0001-87

Capital Subscrito ..... Cr\$ 63.840.157,00  
 Capital Integralizado ..... Cr\$ 63.840.157,00  
 Capital Subscrito  
 Nesta Data ..... Cr\$ 3.000.000,00  
 Capital a Integralizar ..... Cr\$ 3.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 3.000.000 (três milhões) de Ações Preferenciais Classe "B" do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão, foi autorizada conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07 de agosto de 1978.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERC:	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém, Pa.	1978	3.000.000	3.000.000,00

Belém, 11 de agosto de 1978

**SUBSCRITOR :**

Fundo de Investimentos da Amazônia -  
 FINAM operado pelo Banco da Amazônia S/A.  
 BASA

JORGE KALUME  
 Diretor Financeiro

ANTONIO JOSÉ  
 COSTA BRITTO  
 Coordenador

ARCÊNIA NASCIMENTO DE SOUZA  
 Tec. Contabilidade - CRC 1336  
 C P F - 005860302

**DIRETORIA DA EMPRESA :**

JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS  
 Diretor-Superintendente  
 EDGARD MÁRIO DE MEDEIROS SOBRINHO  
 Diretor-Administrativo

**CARTÓRIO DINIZ**

Reconheço as assinaturas assinaladas.  
 Belém, 14 de agosto de 1978.

Em testemunho E. M. C. M. da verdade.  
 ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES  
 Escrevente Autorizada

sob o nº 1204/78, a 1ª via da presente Ata de Rubertex  
 Com. e Ind. S/A.

Belém, 21 de agosto de 1978.  
 CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES  
 Secretária Geral em exercício,  
 "JUCEPA"

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
 — JUCEPA —

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico que, por decisão da Primeira Turma,  
 reunida em 21/08/78, foi arquivada nesta JUCEPA,

(T. Nº 03305 - Reg. Nº 5657 - Dia: 29.08.78)

## Centro Interescolar de Atletismo

CGC. 05856463/0001-73

**CONVOCAÇÃO****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Nos termos da legislação em vigor e em cumprimento aos Estatutos Sociais, convoco os senhores sócios para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 8 de setembro de 1978, às 18 horas, em primeira convocação com a

presença no mínimo de 2/3 e às 19 horas com qualquer número, em sua sede social provisória à avenida 1º de dezembro nº 817, nesta cidade, para tratar do seguinte:

— Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes, para os períodos de 23 de setembro de 1975 a 23 de setembro de 1979 em determinação aos Estatutos Sociais - artigos 1º, 17 e 41.

Belém, 28 de agosto de 1978

ALBERTO DUARTE DE OLIVEIRA

(T. nº 03307 - Reg. nº 5661 - Dias 29, 30 e 31/08)



SANTA ANA AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A  
 BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.977  
 C.G.C. 05.157.482/0001  
 MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU - PARÁ

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. o BALANÇO GERAL encerrado em 31 de Dezembro de 1.977, bem como a DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", do exercício e o PARECER DO CONSELHO FISCAL.

A Diretoria prestará quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados,

São Felix do Xingú, PA. 11 de Julho de 1.978

## BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.977

ATIVO		PASSIVO	
<u>IMOBILIZADO</u>		<u>NÃO EXIGIVEL</u>	
Terras	6.000.000,00	Capital	6.300.005,00
Levanteamento Topográfico	57.506,00		
	6.057.506,00	<u>EXIGIVEL</u>	
<u>REALIZÁVEL</u>		<u>Contas Correntes</u>	
Contas Correntes	500.221,75		430.562,46
<u>DISPONÍVEL</u>			
Caixa	5,00		
<u>RESULTADO PENDENTE</u>			
Despesas do exercício conforme cronograma anual	172.834,71		
SOMA DO ATIVO.....	6.730.567,46	SOMA DO PASSIVO.....	6.730.567,46

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

1. RECEITAS FINANCEIRAS	
Juros recebidos	133.644,75
2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Despesas do Exercício	(-) 41.810,40
3. DESPESAS FINANCEIRAS	
Juros e Comissões	(-) 97.215,33
4. DESPESAS DO EXERCÍCIO CF. CRONOGRAMA	
Resultado do Exercício	(-) 5.380,98

HEINZ HANS FIELEMANN  
 Diretor Presidente

CLEVERSON SCHUELER-REIS  
 T. Cont. CRCSP. 58.107  
 ISPA 331

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do CONSELHO FISCAL DA SANTA ANA AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A, declaram que, tendo examinado o BALANÇO GERAL, encerrado em 31 de Dezembro de 1.977, assim como DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" do exercício, que constam que as mesmas correspondem à real situação da Sociedade.

Propõem a sua aprovação, bem como do Relatório da Diretoria,

São Felix do Xingú, PA. 11 de Julho de 1.978

JOÃO TRACY DE CARVALHO  
 Conselho

MANOEL AZEVEDO

ANTONIO ANTONILDES DOS SANTOS



## Companhia de Gás do Pará Belém

### FILIAL: SANTARÉM RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação e deliberação de V. Sas. o Balanço Geral e as correspondentes Demonstrações da Conta Lucros e Perdas e da Movimentação das Contas do Patrimônio Líquido, acompanhados das Notas Explicativas da Diretoria e do Parecer dos Auditores Independentes, referente ao exercício social encerrado em 30 de abril de 1978.

Os documentos ora apresentados estão em perfeita concordância com os resultados obtidos no referido exercício social e, por isso mesmo, dispensam maiores considerações de nossa parte.

Aproveitamos o ensejo para formular os nossos agradecimentos aos nossos Acionistas, pela confiança em nós depositada, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários, bem como, aos nossos funcionários pela colaboração e dedicação prestadas no citado exercício social.

Belém (PA), 10 de julho de 1978.

A DIRETORIA.

### BALANÇO GERAL EM 30 DE ABRIL DE 1978.

#### A T I V O

	Cr\$	Cr\$
(Quadro I)		
<b>CIRCULANTE</b>		
Bens numerários .....		604.497
Depósitos bancários à vista .....		777.437
Títulos vinculados ao mercado aberto .....		<u>3.005.700</u>
		<u>4.387.634</u>
Contas a receber de clientes .....		9.467.194
Títulos descontados .....		(4.810.620)
Provisão para devedores duvidosos .....		<u>( 435.087)</u>
		4.221.487
Outras contas a receber .....		5.101.301
Estoques (Nota 2) .....		5.855.494
Valores e bens		
Depósitos a prazo fixo .....		9.104.581
Letras de câmbio .....		12.680.300
Despesas pagas antecipadamente .....		<u>1.164.264</u>
		<u>38.127.427</u>
Total do ativo circulante .....		42.515.061
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>		
Depósitos judiciais (Nota 3) .....	1.925.630	
Empresas coligadas (Nota 4) .....	29.550.449	
Outros créditos .....	<u>86.868</u>	31.562.947
<b>PERMANENTE</b>		
Investimentos		
Participação em empresas coligadas (Nota 4) .....	43.557.970	
Participação em outras empresas e depósitos para investimentos .....	<u>3.525.322</u>	
	47.083.292	
Imobilizado (Nota 5) .....	<u>10.248.628</u>	<u>57.331.920</u>
		<u>131.409.928</u>



## Companhia de Gás do Pará Belém

### P A S S I V O

	Cr\$	Cr\$
<b>(Quadro I)</b>		
<b>CIRCULANTE</b>		
Fornecedores		3.262.331
Empresas coligadas .....		<u>8.104.521</u>
Outros .....		11.366.852
		1.200.000
Gratificações a pagar .....		3.131.838
Outras contas a pagar .....		<u>4.937.447</u>
Imposto de Renda a pagar .....		20.636.137
Total do passivo circulante .....		
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>		
Imposto de Renda .....	4.347.216	
Empresas coligadas .....	<u>1.686</u>	4.348.902
<b>RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS</b>		
Recebimentos antecipados sobre vendas .....		17.041
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Quadro III)</b>		
Capital subscrito e integralizado - ações de Cr\$-1,00 cada (Nota 6)		
Ordinárias .....	46.939.752	
Preferenciais .....	<u>370.248</u>	
	47.310.000	
Reservas de lucro .....	21.437.205	
Reservas de capital .....	26.215.216	
Lucros Acumulados .....	<u>11.445.427</u>	106.407.848
		<u>131.409.928</u>

### DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 1978

	Cr\$	Cr\$
<b>(Quadro II)</b>		
<b>RENDA OPERACIONAL</b>		
Venda de mercadorias .....		197.405.035
Prestação de serviços .....		<u>523.456</u>
		197.928.491
<b>CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>		
		<u>164.046.675</u>
Lucro bruto .....		33.881.816
<b>DESPESAS COM VENDAS</b>		
Comissão sobre vendas .....	266.086	
Provisão para devedores duvidosos .....	188.348	
Imposto de circulação de mercadorias .....	1.319.318	
Despesas gerais com vendas .....	<u>5.452.985</u>	7.226.737
<b>DESPESAS GERAIS</b>		
Despesas administrativas .....	5.012.778	
Honorários da Diretoria .....	<u>1.387.000</u>	6.399.778
		63.770
<b>DEPRECIACÃO (Menos Cr\$-3.792.966 incluídos no custo das vendas) .....</b>		
Lucro operacional .....		<u>20.191.531</u>
<b>RECEITAS NÃO OPERACIONAIS</b>		
Rendas financeiras .....	11.704.188	
Rendas eventuais .....	937.763	
Lucro na venda de bens do imobilizado .....	<u>59.709</u>	12.701.660
Lucro antes do Imposto de Renda .....		32.893.191



## Companhia de Gás do Pará Belém

PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA .....	7.309.571
Lucro líquido do exercício (Quadro III) .....	25.583.620

### (QUADRO III)

MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO	Reservas de lucro			Reservas de capital			Lucros Acumulados Cr\$
	Capital Cr\$	Reserva legal Cr\$	Reserva técnica Cr\$	Manutenção do capital de giro Cr\$	Correção monetária do ativo imobilizado Cr\$	Outras reservas Cr\$	
SOCIAL ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 1978							
Saldo no início do exercício .....	47.310.000	4.320.621	9.125.090	12.425.246	1.012.354	2.172.940	8.563.924
Distribuição de dividendos das ações ordinárias - 8% .....							( 3.755.180)
Correção monetária do ativo imobilizado .....					339.970		
Incentivos fiscais não segregados da provisão para o Imposto de Renda, referente exercício 1977 .....							1.038.368
Complemento da provisão p/o Imposto de Renda ...							135.107
Bonificações recebidas em ações .....						72.813	
Lucro líquido do exercício (Quadro II) .....							25.583.620
Apropriações para reservas .....		1.279.181	6.712.313	10.191.893			(18.183.387)
Gratificações a pagar							
Diretoria .....							( 1.200.000)
Empregados .....							( 700.000)
Dividendos das ações preferenciais - 10% .....							( 37.025)
Saldo no final do exercício .....	47.310.000	5.599.802	15.837.403	22.617.139	1.352.324	2.245.753	11.445.427

### PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

5 de julho de 1978

Ilmos. Srs. Diretores

Companhia de Gás do Pará

1. Examinamos o balanço geral da Companhia de Gás do Pará em 30 de abril de 1978 e as correspondentes demonstrações da conta de lucros e perdas e da movimentação das contas do patrimônio líquido do exercício findo nessa mesma data. Efetuamos nosso exame consoante padrões reconhecidos de auditoria, incluindo revisões parciais dos livros e documentos de contabilidade, bem como aplicando outros processos técnicos de auditoria na extensão que julgamos necessária segundo as circunstâncias.
2. Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras são fidedignas demonstrações da posição financeira da Companhia de Gás do Pará em 30 de abril de 1978, do resultado das operações e da movimentação das contas do patrimônio líquido no exercício, de conformidade com princípios contábeis geralmente adotados e aplicados de maneira consistente em relação ao exercício anterior.

PRICE WATERHOUSE  
Auditores Independentes  
CRC - PA - 084

Contador Responsável  
Luís Martins de Oliveira  
CRC - SP - 68477 - ISPA

### NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 30 DE ABRIL DE 1978

#### NOTA 1 - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

- a) Os ativos realizáveis e passivos exigíveis até 360 dias estão apresentados a curto prazo. No ano anterior o período considerado como curto prazo era de 180 dias.
- b) A provisão para devedores duvidosos é baseada na avaliação de possibilidade de recuperação das contas em atraso, consideradas individualmente.
- c) O estoque de mercadoria está avaliado ao custo médio, inferior ao de mercado.  
O estoque de gás liquefeito de petróleo está avaliado ao custo médio acrescido de gastos indiretos com engarrafamento, inferior ao valor de realização.



## Companhia de Gás do Pará Belém

- d) Depósitos a prazo fixo e letras de câmbio estão apresentados pelo custo de aplicação acrescido dos rendimentos proporcionais até a data do balanço.
- e) A participação em empresas coligadas está demonstrada ao custo acrescido de bonificações recebidas em ações. O crédito decorrente das bonificações em ações de coligadas é integralmente incorporado à reserva de capital.
- f) O imobilizado está demonstrado ao custo de aquisição ou de construção acrescido da correção monetária compulsória anual calculada com base em coeficientes oficiais. A depreciação (método linear) sobre o custo e correção monetária é calculada com base na vida útil estimada dos bens.
- g) Os efeitos da inflação sobre o capital de giro são calculados com base em fórmula e coeficientes oficiais e contabilizados como provisão apropriada dos lucros acumulados.
- h) A provisão para imposto de renda é constituída pelo montante bruto do Imposto a recolher incluindo a parcela referente à aplicação em incentivos fiscais. Por ocasião da aplicação subsequente o valor correspondente é revertido aos lucros acumulados.

### NOTA 2 - ESTOQUES

	Cr\$
Mercadorias .....	6.454.000
Gás liquefeito de petróleo .....	92.000
	6.546.000
Menos: Provisão para ICM incluído nos estoques .....	( 691.000)
	5.855.000

### NOTA 3 - DEPÓSITOS JUDICIAIS

Incluem o montante de Cr\$ 1.903.000 relativo ao valor original de 13.240 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN adquiridas em 1976 e depositadas em garantia de processo judicial, em curso, do Instituto Nacional da Previdência Social - INPS, relativo a débito litigioso no valor original de Cr\$ 1.129.000. Não há, ainda, provisão para eventuais prejuízos que possam decorrer do citado processo judicial.

### NOTA 4 - EMPRESAS COLIGADAS

O saldo a receber a longo prazo das empresas coligadas é representado por:

	Cr\$
Norte Gás Butano S/A. - Adiantamentos em contas correntes .....	25.049.000
Sociedade Butano Ltda. - Venda de ações .....	4.197.000
Estamparia e Esmaltação Nordeste Ltda. ....	270.000
Outras .....	34.000
	29.550.000

A participação em empresas coligadas em 30 de abril de 1978 é a seguinte:

	Incentivos fiscais Cr\$ (000)	Outras Cr\$ (000)	Total Cr\$ (000)	Proporção no pa- trimônio líquido %	Cr\$ (000)
Tecnomecânica Norte Ltda. - TECNORTE .....	1.593	27.541	29.134	47,8	93.065
Estamparia e Esmaltação Nordeste Ltda. - ESMALTEC. ....	7.217	7.207	14.424	23,6	45.418
	8.810	34.748	43.558		

O patrimônio líquido das empresas coligadas ESMALTEC e TECNORTE está baseado na posição financeira não auditada em 31 de maio de 1978.

### NOTA 5 - IMOBILIZADO

O valor do imobilizado está composto dos seguintes itens:

	Cr\$ (000)		
	Custo	Correção Monetária	Total
Vasilhames .....	11.220	4	11.224
Instalações .....	4.096	5.408	9.504
Veículos .....	1.776	727	2.503



## Companhia de Gás do Pará Belém

Móveis e Utensílios .....	520	826	1.346
Imóveis .....	564	222	786
Máquinas e equipamentos .....	566	352	918
	<u>18.742</u>	<u>7.539</u>	<u>26.281</u>
Depreciação acumulada .....	( 9.175)	(7.016)	(16.191)
	<u>9.567</u>	<u>523</u>	<u>10.090</u>
Obras em andamento .....	159		159
	<u>9.726</u>	<u>523</u>	<u>10.249</u>

### NOTA 6 - CAPITAL

A composição do capital social em 30 de abril de 1978 é a seguinte:

Categoria	Quantidade de ações	Valor (Cr\$ 000)	
		Parcial	Total
<b>Ações Ordinárias</b>			
Nominativas .....	16.415.890	16.416	
Ao Portador .....	30.523.862	<u>30.524</u>	46.940
<b>Ações Preferenciais</b>			
Nominativas .....	74.082	74	
Ao portador .....	296.166	<u>296</u>	370
	<u>47.310.000</u>		<u>47.310</u>

As ações preferenciais não têm direito a voto, gozam da prioridade na distribuição do dividendo em dinheiro de 10% por ano, não cumulativo, e participação integral na distribuição de bonificação em ações.

O estatuto social da Companhia, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 5 de dezembro de 1977, estabelece que 6% do lucro líquido seja distribuído na forma de dividendos destinados a ações ordinárias. É prática da Companhia não constituir provisão para distribuição desses dividendos.

### NOTA 7 - MUDANÇAS DE DIRETRIZES CONTÁBEIS QUE AFETARÃO AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS

A partir do exercício social a iniciar em 01 de maio de 1978 a preparação e divulgação das demonstrações financeiras da Companhia serão procedidas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos pela lei de sociedade por ações, associadas com as modificações correspondentes introduzidas na legislação tributária pelo Decreto-Lei nº 1.598. A adoção dos novos critérios que terão reflexo na determinação dos resultados do exercício a findar em 30 de abril de 1979 e subseqüentes compreendem principalmente:

- A nova sistemática de reconhecer os efeitos de perda do poder aquisitivo da moeda, em função dos índices publicados pelo governo para o reajuste das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, através da correção do ativo permanente e do patrimônio líquido. Até 30 de abril de 1978 as contas de investimentos e as despesas diferidas não eram corrigidas, enquanto a correção monetária do ativo imobilizado técnico estava efetivamente um ano e meio em atraso.
- A avaliação dos investimentos detidos em companhias controladas e coligadas, e reconhecimento da participação nos resultados de cada uma, com base nas mutuações no patrimônio líquido contábil dessas empresas, e
- A constituição de provisão, como encargo do exercício, para as participações a empregados, diretores e conselheiros.

É de se pressupor, no caso da Companhia, que a aplicação dos novos critérios nos anos vindouros resultaria em uma diminuição dos resultados, em comparação com a sistemática adotada anteriormente, como resultado dos seguintes fatores, que são dedutíveis para fins de imposto sobre a renda:

- Maiores encargos para a depreciação do ativo imobilizado.
- Reconhecimento dos efeitos de inflação sobre os ativos monetários em função de a provisão para a manutenção do capital de giro não ter sido considerada como um encargo antes de determinar o lucro líquido dos exercícios anteriores.

A adoção do sistema de equivalência patrimonial resultará no reconhecimento dos resultados das companhias coligadas e controladas com os da companhia no exercício de competência. Até então os resultados das companhias coligadas e controladas somente têm sido reconhecidos esporadicamente quando da declaração de dividendos e das bonificações em ações.



## Companhia de Gás do Pará Belém

Com efeito em 01 de maio de 1978, a companhia procederá a lançamentos de ajuste, para permitir a adaptação do sistema contábil decorrente da legislação anterior com a nova sistemática.

<p><i>Édson Queiroz</i> Diretor-Presidente C.P.F. nº 000104643-87</p>	<p>Belém (PA), 10 de julho de 1978 <i>Airton José Vidal Queiroz</i> Diretor Vice-Presidente C.P.F. nº 000534063-20</p>	<p><i>Édson Queiroz Filho</i> Diretor Vice-Presidente C.P.F. nº 386857098-04</p>
<p><i>José de Arimatéia Santos</i> Diretor-Superintendente C.P.F. nº 000201503-00</p>	<p><i>Américo Bentes de Almeida Neves</i> Diretor-Gerente C.P.F. nº 000533502-78</p>	<p><i>Odilardo Viana de Avelar Rocha</i> Diretor-Comercial C.P.F. nº 000406812-20</p>
<p><i>Ednilton Gomes Soares</i> Diretor-Adjunto C.P.F. nº 290775087-91</p>	<p><i>Sebastião de Souza Brígido</i> Contabilista Registrado - D.E.C. sob nº 155.289 C.R.C.(PA) sob nº 950 — C.P.F. nº 004473582-00</p>	

(Ext. Reg. nº 5.658. Dia: 29.8.78)

## Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A

CGC/MF 04.898.458/0001-60

### ERRATA

Na publicação do **BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977**, de **SOARES DE CARVALHO SABÕES E ÓLEOS S/A**, inserida no "D.O." nº 23.779, de 03 de junho de 1978, saiu com incorreções.

Onde se lê:

### BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977

#### A T I V O

#### IMOBILIZADO

<u>Imóveis</u>		
Custo Histórico .....	552.370,77	
Correção Monetária .....	6.139.893,75	6.692.254,52
<u>Laboratório</u>		
Custo Histórico .....	29.231,35	
Correção Monetária .....	3.456,27	34.687,62

Leia-se o correto:

### BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977

#### — A T I V O —

#### IMOBILIZADO

<u>Imóveis</u>		
Custo Histórico .....	552.370,77	
Correção Monetária .....	6.139.893,75	6.692.264,52
<u>Laboratório</u>		
Custo Histórico .....	29.231,35	
Correção Monetária .....	5.456,27	34.687,62

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.



**Saney S/A**

C.G.C. nº 04.819.603/0001-70

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA****CONVOCAÇÃO**

Ficam os senhores acionistas da Saney S/A. convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 17.00 horas, no dia 4 de setembro de 1978, na sede social, sita à Rodovia BR — 316 - Km 11, Ananindeua - Pa., a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Transferência de Sociedade Anônima em Sociedade por cotas de Responsabilidade Ltda.

- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Ananindeua, 25 de agosto de 1978.

a) A Diretoria

(Ext. Reg. nº 5649 - Dias 26, 29 e 30.08.78)

**Sabino Oliveira  
Indústrias S/A.**

C.G.C. 04.897.666/0001-45

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas de SABINO OLIVEIRA INDÚS-

TRIAS S/A - SAVEIRA - para a reunião de Assembléia Geral, a se realizar no dia 31 de agosto corrente, às 9:00 (nove) horas na sede da empresa na Av. Senador Lemos nº 3.153, Belém-Pa., para deliberar sobre:

a) Aumento do Capital Social de Cr\$... 28.442.064,00 (Vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e sessenta e quatro cruzeiros) para Cr\$-32.312.064,00 (Trinta e dois milhões, trezentos e doze mil, sessenta e quatro cruzeiros), mediante a emissão de 970.000 (novecentas e setenta mil) de Ações Ordinárias, para subscrição particular, com recursos próprios, e de 2.900.000 (dois milhões e novecentas mil) de Ações Preferenciais Classe "C", para subscrição pelo FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia, todas no valor nominal de Cr\$-1,00 (Hum cruzeiro) cada uma.

b) Alteração Estatutária em decorrência do aumento de Capital.

c) O que ocorrer.

Belém-Pa., 22 de agosto de 1978.

a) CARLOS THADEU PINHEIRO GASPAR  
Diretor Superintendente  
C.P.F. nº 000.570.453

b) ARMANDO OLIVEIRA GASPAR FILHO  
Diretor-Financeiro  
C.P.F. nº 025.279.443-53

(T. nº 03286. Reg. nº 5.547. Dias: 23, 25, 29/8/78)

**TRIBUNAL ELEITORAL**

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

**RESOLUÇÃO Nº 66**

Processo — 2554/78

**ORDENA O REGISTRO DO COMITÊ ESTADUAL DE PROPAGANDA DA ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL.**

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais, à unanimidade de seus membros, e Considerando o parecer favorável do Dr. Procurador Regional Eleitoral e o disposto no § 5º, artigo 2º, da Resolução nº 10.445, de 29/06/78, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral,

**RESOLVE** ordenar o registro do Comitê Estadual que processará o controle da propaganda eleitoral dos candidatos que concorrerão as eleições de 15 novembro próximo, pela Aliança Renovadora Nacional, composta dos seguintes membros: **FRANKLIN RABELO DA SILVA** — Presidente; **BIATO MÁXIMO LOUREIRO** — Tesoureiro — **MOISES AMAZONAS PONTES DE SOUZA** — 1 Secretário; **VITOR EMANUEL MARTINS ROSARIO** e **SAMUEL BENCHIAIA** — Membros, e com os limites máximos de despesa fixados nas seguintes bases: para Senador - Cr\$-3.000.000,00; para Deputado Federal: Cr\$-5.000.000,00; e, para Deputado Estadual: Cr\$-8.000.000,00.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de agosto de 1978.

(aa) — Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente e Relator; Manoel de Christo Alves Filho, Aristides Porto de Medeiros, Calistrato Alves de Mattos, Orlando Dias Vieira, Orlando Dias da Rocha Braga, Júlio Augusto de Alencar e o doutor Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

(G. — Reg. nº 2450).

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA**

EDITAL Nº 272/78

PEDIDOS DE 2ªS VIAS

A Dra. **IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO**, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER**, a quem interessar possa que este **FERIU** os pedidos de 2ªs Vias de Títulos Eleitorais e abaixo relacionados:



Maria Augusta Nery Medina, título nº 83.835, lotada na 187ª Secção;  
 Maria Messias Nazaré Claudino, título nº 28.732, lotada na 90ª Secção;  
 Lucindo Lameira de Carvalho, título nº 8.175, lotado na 24ª Secção;  
 Elza Veiverina Alves da Silva, título nº 36.685, lotada na 70ª Secção;  
 Ione Izabel Marques de Carvalho, título nº 105.248, lotada na 16ª Secção;  
 Osvaldo Alcides Seabra, título nº 25.015, lotado na 69ª Secção;  
 Reinaldo de Souza Fernandes, título nº 73.471, lotado na 158ª Secção;  
 Maria Eloiana Fonseca de Magalhães, título nº 116.468, lotada na 30ª Secção;  
 Mario Augusto Medina Viana, título nº 97.686, lotado na 26ª Secção;  
 Carlos Alberto Nascimento Santos, título nº 90.592, lotado na 204ª Secção;  
 João Evangelista Rocha, título nº 74.528, lotado na 162ª Secção;  
 Lucideia Gonçalves Figueiredo, título nº 108.654, lotada na 10ª Secção;  
 Miguel Abraçado Ferreira, título nº 107.811, lotado na 181ª Secção;  
 Carlos Alberto da Silva Soares, título nº 67.897, lotado na 148ª Secção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê eleitoral o datilografei e subscrevi.

Em tempo:

Jureiná Lopes Mendes, título nº 87.805, lotada na 194ª Secção, pertence a esta 29ª Zona Eleitoral.

(a) Dra. **IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO**  
 Juíza Eleitoral da 29ª Zona  
 (G. — Reg. nº 2449).

EDITAL Nº 273/78

#### PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. **IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO**, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DE-FERIU os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Lindaura Arock Ferreira Lourenço, título nº 52.178, lotada na 115ª Secção;  
 Maria do Carmo da Costa Seara, título nº 51.555, lotada na 115ª Secção;  
 Raimundo Barros Duarte, título nº 90.678, lotado na 204ª Secção;  
 Rafael Sena do Espirito Santo, título nº 71.817, lotado na 160ª Secção;  
 Edilson Rodrigues de Oliveira, título nº 76.221, lotado na 167ª Secção;  
 Manoel Ribeiro de Souza, título nº 1.914, lotado na 5ª Secção;  
 Manoel Pantoja da Silva, título nº 109.489, lotado na 12ª Secção;  
 Vaneide Pantoja da Silva, título nº 94.835, lotada na 160ª Secção;  
 Ciria Nazaré Barbosa da Silva, título nº 98.024, lotada na 209ª Secção;  
 Pedro Paulo Ferreira Ewerton, título nº 85.155, lotado na 191ª Secção;  
 Sostenes Ribeiro de Oliveira, título nº ....., lotado na 8ª Secção;  
 Tomaz de Auino da Luz Guimarães, título nº 117.159, lotado na 21ª Secção;  
 Raimundo Santana da Silva Pimentel, título nº 112.798, lotado na 215ª Secção;  
 Maria Cardoso, título nº 18.325, lotada na 50ª Secção;

Umbelina Cardoso Viana, título nº ....., da 196ª Secção;  
 Plínio Alves da Silva, título nº 123, lotado na 7ª Secção;  
 Paulo Matos, título nº 56.857, lotado na 109ª Secção;  
 José Aguinaldo de Oliveira, título nº 47.824, lotado na 29ª Secção;  
 Newton de Oliveira Castro, título nº 75.209, lotado na 167ª Secção;  
 Graciete Martins de Paula, título nº 58.897, lotada na 116ª Secção;  
 Sônia Maria Brito Vale, título nº 92.263, lotada na 207ª Secção;  
 Benedito Chaves de Almeida, título nº 23.640, lotado na 65ª Secção;  
 Benedito Elias de Almeida e Souza, título nº 58.962, lotado na 126ª Secção;  
 Maria de Lourdes Silva Santos, título nº 37.207, lotada na 21ª Secção;  
 Rosaly Salgado Pinheiro, título nº 116.480, lotada na 50ª Secção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê eleitoral da 29ª Zona, o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. **IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO**  
 Juíza Eleitoral da 29ª Zona  
 (G. — Reg. nº 2449).

EDITAL Nº 274/78

#### PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA

A Dra. **IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO**, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: Leontina Magno de Almeida, portadora do título nº 4402, da 17ª Zona do município de Chaves-Pará; Lidia Brito de Oliveira, portadora do título nº 192.826, da 255ª Zona do município de Brasilândia-São Paulo; Maria Luíza de Queiroz Mendonça, portadora do título nº 3.511, da 8ª Zona do município de Vigia-Pará; José Maria Possa Andrade, portador do título nº 164.604, da 8ª Zona do município de Rio de Janeiro-Rio de Janeiro; Vera Lúcia Ribeiro Braga, portadora do título nº 6.113, da 27ª Zona do município de Ponta de Pedras-Pará; Maria Eliete Cesário Cunha, portadora do título nº ....., 7ª Zona do município de Abaetetuba-Pará; Maria Bernadete de Oliveira, portadora do título nº 6.463, da 14ª Zona do município de Viseu-Pará, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29ª Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. **IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO**  
 Juíza Eleitoral da 29ª Zona  
 (G. — Reg. nº 2449).

EDITAL Nº 275/78

#### PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. **IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO**, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DE-FERIU os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Osvaldo Cardoso Frazão, título nº 33.833, lotado na 65ª Secção;  
 Victor Hilário da Paz, título nº 21.902, lotado na 35ª Secção;  
 Ana Jacira de Oliveira Teixeira, título nº 67.333, lotado na 127ª Secção;



Telma Suely Gomes da Silva Santos, título nº 113.726, lotado na 196ª Secção;  
 Maria Orlandina dos Santos, título nº 40.727, lotada na 22ª Secção;  
 Manoel José Ferreira Filho, título nº 69.737, lotado na 156ª Secção;  
 Doracy Chagas da Silva, título nº 66.368, lotado na 137ª Secção;  
 José Nilson de Oliveira, título nº 34.263, lotado na 83ª Secção;  
 Rosemiro Cardoso Ferreira, título nº 85.771, lotado na 193ª Secção;  
 Carlos Alberto Aquino Tavares, título nº 104.597, lotado na 151ª Secção;  
 Maria Lúcia da Cruz Viana, título nº 63.551, lotada na 134ª Secção;  
 Francisco Waldir de Oliveira Teixeira, título nº 106.034, lotado na 211ª Secção;  
 Norma Cardoso da Silva, título nº 64.341, lotado na 141ª Secção;  
 Ana Cardoso da Silva, título nº 6.986, lotada na 20ª Secção;  
 Wolfgang Fontes Filho, título nº 3.556, lotado na 12ª Secção;  
 Bruno Gonçalves Lopes, título nº 18.571, lotado na 83ª Secção;  
 Samir Abfedill-Toutenge, título nº 25.826, lotado na 79ª Secção;  
 Manoel Santana de Souza, título nº 6.854, lotado na 148ª Secção;  
 Raimunda Irene Carvalho da Silva, título nº 52.421, lotado na 115ª Secção;  
 Maria Benedita Pastana de Nazaré, título nº 105.395, lotado na 126ª Secção;  
 Raimundo Nonato de Souza, título nº 76.130, lotado na 166ª Secção;

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê eleitoral o datilografei.

(a) Dra. **IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO**

Juiza Eleitoral da 29ª Zona

(G. — Reg. nº 2448).

EDITAL Nº 276/78

PEDIDOS DE 2ªS VIAS

A Dra. **IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO**, Juiza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DE-FERIU os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Maria Luiza Mala dos Santos, título nº 93.571, lotado na 179ª Secção;  
 José Maria Nogueira Lucena, título nº 39.830, lotado na 105ª Secção;  
 Pedro Paulo Tourinho de Barros, título nº 76.410, lotado na 169ª Secção;  
 Edisio Evaristo da Silva, título nº 68.674, lotado na 146ª Secção;  
 João Batista do Nascimento Filho, título nº 9.131, lotado na 29ª Secção;  
 Maria Ione Miranda, título nº 51.211, lotada na 115ª Secção;  
 José Rodrigues da Silva, título nº 26.052, lotado na 60ª Secção;  
 Suami Monteiro de Barros, título nº 3.042, lotado na 14ª Secção;  
 Pedro Ribeiro do Couto, título nº 59.606, lotado na 125ª Secção;  
 Ana Sueli Correa de Miranda, título nº 99.124, lotado na 14ª Secção;  
 Juscelino Pinheiro Teixeira, título nº 11.262, lotado na 7ª Secção;  
 Desira Martir da Costa, título nº 65.259, lotado na 139ª Secção;  
 Raimundo Assunção Ribeiro de Souza, título nº 71.881, lotado na 160ª Secção;  
 Carmen Maria Leal Ferreira, título nº 87.945, lotado na 199ª Secção;  
 Dirceinha Barros de Araújo, título nº 73.128, lotada na 161ª Secção;  
 Francisco Barros da Silva, título nº 14.922, lotado na 35ª Secção;  
 Benedito Nunes Carneiro, título nº 40.512, lotado na 102ª Secção;  
 Maria Elisa Souza Ribeiro, título nº 36.105, lotada na 97ª Secção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. **IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO**

Juiza Eleitoral da 29ª Zona

(G. — Reg. nº 2448).

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **ANTONIO ROURY**

## 1ª CÂMARA PENAL

ACORDÃO Nº 4.645  
 RECURSO "EX-OFFICIO" DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
 RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
 RECORRIDO: Ailson Oliveira do Espírito Santo  
 Relator: Des. Cacella Alves.  
 EMENTA: A identificação pelo sistema dactiloscópico não é obrigatória.  
 Vistos, etc...  
 ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Criminal à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.  
 Belém, 20 de setembro de 1977.  
 a.a) Des. **ALUIZIO DA SILVA LEAL** - Presidente  
**MANOEL CACELLA ALVES** - Relator  
 Secretaria do TJE - Belém, 24 de agosto de 1978.  
**MARIA SALOME NOVAES** - Of. Jud. PJ-A

Acórdão nº 4.646  
 Recurso "Ex-Officio" de Habeas-Corpus da Capital  
 Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
 Recorridos: Jayme Jesus de Oliveira e outros  
 Relator: Des. Cacella Alves.  
 Ementa: A identificação pelo sistema dactiloscópico não é obrigatória.  
 Visto, etc...  
 ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Criminal, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.  
 Belém, 13 de setembro de 1977.  
 a.a) Des. **ALUIZIO DA SILVA LEAL**  
 Presidente  
 Des. **MANOEL CACELLA ALVES**  
 Relator  
 Secretaria do TJE - Belém, 24 de agosto de 1978.  
**MARIA SALOME NOVAES**  
 Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2.455)



Acórdão nº 4.647

Recurso "Ex-Officio" de Habeas-Corpus da Capital.

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: William Araújo Barros

Relator: Des. Cacella Alves.

EMENTA: A identificação pelo sistema dactiloscópico não é obrigatória. Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Criminal à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 8 de agosto de 1978.

a.a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Des. MANOEL CACELLA ALVES

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 24 de agosto de 1978.

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2.455)

Acórdão nº 4.648

Recurso "Ex-Officio" de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

Recorrido: Martiniano Soares da Costa

Relator: Des. Cacella Alves.

EMENTA: Habeas-Corpus preventivo - Justificado o receio de vir o paciente a sofrer coação ilegal, previne-se esta com ordem de Habeas-Corpus. Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Criminal, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 21 de fevereiro de 1978.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. MANOEL CACELLA ALVES

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 24 de agosto de 1978.

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2.455)

## CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão nº 4.649

Embargos Infringentes da Capital

Embargante: Maria de Lourdes Amaral Bandeira de

Melo.

Embargado: Antônio Leite do Amaral.

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares

EMENTA: Sendo o desquite judicial, a guarda dos filhos compete ao cônjuge inocente, salvo havendo motivos graves, a situação deles para com os pais poderá ser regulada de modo diferente da estabelecida em Lei. Embargos rejeitados.

Vistos, etc...

Isto posto,

ACORDAM os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, contra o voto da Exma. Des. Lydia Dias Fernandes, em rejeitar os embargos para manter a decisão embargada.

Custas da Lei.

Belém, 14 de agosto de 1978.

a.a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 24 de agosto de 1978.

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2.455)

## 1ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 4.650

Apelação Cível da Capital

Apelante: Estância Brasil Ltda.

Apelados: Arlindo Pereira e sua mulher.

Relator: Des. Pojucan Tavares

Não evidenciado dos autos o esbulho por parte do réu da faixa do terreno da Autora, confirma-se a decisão que julgou improcedente a ação.

Vistos, etc...

Isto posto,

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em

negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas da Lei.

Belém, 04 de julho de 1978.

a.a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 24 de agosto de 1978.

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2.455)

## Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO - 1º OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 24/08/78

JUÍZO DA 5ª VARA

DESPEJO

A: Orlando Sozinho Lobato - Adv.: Cleber Saraiva dos Santos.

R: José Maria Ferreira da Costa - Adv.: Manoel Santana.

Despacho: À Conta.

JUÍZO DA 6ª VARA

JUSTIFICAÇÃO

Requerente: João Dias Guerreiro - Adv.: Amadeu Bogéa.

Despacho: Para audiência, designo o dia 03 de outubro vindouro, às 11:00 horas cientes as partes e o Representante do Ministério Público.

JUÍZO DA 1ª VARA

Carta Precatória da Comarca do Acre.

Despacho: Diga a Fazenda Estadual.

JUÍZO DA 2ª VARA

EXECUÇÃO

A: Marcos Marcelino &amp; Cia. Ltda. - Adv.: José Paulo

Queiroz.

R: Simão Rodrigues Viana.

Despacho: Determino que o réu seja citado, por edital, com o prazo de trinta (30) dias, contra ele está sendo proposta e, consequentemente da penhora já formalizada, que deveria ser ainda um simples arresto.

BUSCA E APREENSÃO

A: Ford - Administração e Consórcios Ltda. - Adv.: Val-

nilson Ferreira Hesketh.

R: João Delfino Piveta - Adv.: Miguel Brasil Cunha.

Despacho: Contados e preparados, à conclusão.

JUÍZO DA 10ª VARA

Carta Precatória da Comarca de Recife - Pe.

Despacho: Devolva-se ao Juízo Deprecante.

JUÍZO DA 8ª VARA

DIVÓRCIO

Requerente: Monclar da Rocha Bastos - Adva.: Beatriz Dias Fernandes.

Requerida: Maria Rosa de Jesus Seixas.

Despacho: Para a audiência de conciliação, designo o dia 31 do corrente, às 11:00 horas. Cite-se a requerida. O prazo para a defesa fluirá as partes da audiência.

EXPEDIENTES DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1978  
- QUINTA-FEIRA  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO  
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc.: Nº 66/70.

FALÊNCIA

Req.: Sociedade Técnica de Estruturas em Aço Ltda..

Adv.: Ferdinando S. Correa.

Req.: WAF, Construção Ltda..

Adv.: Frederico Coelho de Souza.

Desp.: O síndico para se pronunciar.

Proc.: Nº 299/78.



## DESPEJO

Aut.: João Tourão Correa de Miranda.

Adv.: Luiz Roberto Meira.

Réu: José Antonio Filho.

Adv.: Jayme Bentes.

Desp.: Diga a parte contrária.

3ª VARA

Proc.: Nº 348/78.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Raimundo Conceição Moura Monteiro.

Adv.: Luiz Martins de Aragão.

Réu: Edgar Cravo de Miranda.

Desp.: R. H. Faça-se a justificação na forma da lei, obedidas as formalidades e cautelas em direito admitidas, cientes as partes, designando o dia 27/09/78, às 11:00 horas, para realização da audiência.

6ª VARA

Proc.: Nº 136/77.

## BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Ford, Administração e Consórcios Ltda..

Adv.: Vanilson F. Hesketh.

Réu: Ux Planta Amazônia Ltda....

Desp.: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência de fls. 32, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo desentranhem-se os documentos que serviram à propositura da ação, arquivando-se os autos. Custas de Lei. P. R. I..

7ª VARA

Proc.: Nº 511/77.

## DESPEJO

Aut.: Walter Fernandes Barradas.

Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Réu: Ivan Duarte.

Adv.: Antonio Villar Pantoja.

Desp.: Contados e preparados, subam os autos à Superior Instância com as cautelas legais.

PETIÇÃO DE: Francisco Nery Teixeira, por seu Advogado, Dr. Rubens Nascimento Mota, nos autos da Ação de Separação Judicial que lhe move, Maria das Graças Ventura Teixeira, apresentando contestação.

Desp.:

8ª VARA

Proc.: Nº 340/78.

## COBRANÇA

Aut.: Mapam, Empreendimentos Ltda..

Adv.: Simão Salim.

Réu: ASCB - Associação dos Servidores Cíveis do Brasil.

Adva.: Vera Lúcia Garcia de França Chaves.

Desp.: Diga a parte contrária.

PETIÇÃO DE: Carlos Raymundo Luzio Affonso, nos autos cíveis de Separação Judicial, que Maria Alice Fernandes Dantas, move contra João Severiano Dantas Filho, requerendo a juntada aos autos retro mencionados, da procuração outorgada pelo requerido.

Desp.: Junte-se.

9ª VARA

Proc.: Nº 565/76.

## INDENIZAÇÃO

Req.: Maria da Graça Cruz Vidigal.

Adv.: João Bosco do Nascimento.

Reqd.: Gildásio Mendes Sales.

Adv.: Raimundo F. Puget.

Desp.: julgo válida a penhora. Em avaliação.

## PROCESSOS REMETIDOS AOS JUÍZES

1ª VARA

Proc.: Nº 299/78.

## DESPEJO

João Tourão Correa de Miranda.

José Antonio Filho.

Proc.: Nº 66/70.

## FALÊNCIA

Sociedade Técnica de Estruturas em Aço Ltda..

WAF, Construção Ltda..

3ª VARA

Proc.: Nº 217/78.

## EXECUÇÃO

Waldemar Serra.

Waldemor Fonseca do Amaral e outro.

6ª VARA

Proc.: Nº 136/77.

## BUSCA E APREENSÃO

Ford, Administração e Consórcio Ltda..

Ux Planta Amazônia Ltda....

7ª VARA

Proc.: Nº 457/77.

## PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Benemérita Sociedade Beneficente do Pará.

Raimundo Nonato Alves e outra.

9ª VARA

Proc.: Nº 565/76.

## INDENIZAÇÃO

Maria da Graça Cruz Vidigal.

Gildásio Mendes Sales.

## PROCESSOS DA CONTADORA E DISTRIBUIDORA

REMETIDOS

Proc.: Nº 326/78.

## DESPEJO

Manoel Gonçalves Moreira.

Raimundo Nonato Blanco.

Proc.: Nº 313/78.

## DESPEJO

Carlos Augusto Horácio Freire.

Nortextil - Indústria e Comércio do Norte Ltda..

RECEBIDOS

Proc.: Nº 478/77.

## BUSCA E APREENSÃO

Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A..

Mário Alencar Vieira.

Proc.: Nº ...

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

José Ruy Moussalem Pantoja Pimentel.

Heliana Maria Sampaio Pantoja Pimentel.

Proc.: Nº 144/78.

## CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Alcides Ribeiro.

Nair Monteiro Ribeiro.

Proc.: Nº 461/77.

## DESPEJO

Joaquim Ferreira dos Santos.

Cláudio César Nunes Batista.

## MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

RECOLHIDOS

Não houve.

EXPEDIDOS

Proc.: Nº 349/78.

## EXECUÇÃO

Osvaldo Pimentel Costa.

Darci Muccini.

Proc.: Nº 355/78.

## EXECUÇÃO

Cia. Itaú de Inv., Crédito e Financiamento.

Zilma Vieira de Lucema e outro.

Proc.: Nº 347/78.

## EXECUTIVA

A Universal, Companhia de Seguros Gerais.

J. S. Duarte Pinheiro.

## PETIÇÕES INICIAIS

7ª VARA

Proc.: Nº 365/78.

## AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

Liderval José Araújo.

Adv.: João Diogo de Sales Moreira.

As Preferidas S/A. - Mudanças e Transportes.

Desp.: A. Cls..

Valor: Cr\$ 10.000,00.

## AUDIÊNCIA

Não houve.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO  
RESENHA DE 24 DE AGOSTO DE 1978

Proc.: Nº 3416 - Busca e Apreensão - 7ª Vara.

A - Finasa, Crédito, Financiamento e Investimentos.

Adv.: - Dr. Carlos Potiguar.

R - Francisco Cláudio dos Santos.

Despacho - Defiro o pedido retro

Carta Precatória - 3510.



A - Juízo de Direito da 2ª Vara do Rio de Janeiro.  
R - Juízo de Direito da 8ª Vara de Belém-Pará.  
Despacho - Devolva-se os autos, com as cautelas legais.  
Proc.: Nº 3144 - Separação Judicial - 9ª Vara.  
A - Alberto Sales Resende.  
Adv.: - Dr. João Marques.  
R - Raimunda Cirilo Resende.  
Despacho - Digam a Dra. Curadora e o M. P..  
Proc.: Nº 3396 - Busca e Apreensão.  
A - Financeira Lar Brasileiro.  
Adv.: - Dr. Carlos Zoghbi.  
R - Washington dos Anjos Barreto.  
Despacho - Julgo procedente a presente ação e determino volte o veículo apreendido a propriedade plena da autora, expedindo-se o competente mandado. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% sobre o valor da causa.  
Proc.: Nº 149-A - Atentado - 2ª Vara.  
A - Salvador Rodrigues (Adv.: Dr. Moura Palha).  
Adva.: Idalina J. Proença (Dr. Irawaldir Rocha).  
Despacho - Contados e preparados à conclusão.  
Proc.: Nº 149 - Nunciação de Obra Nova - 2ª Vara.  
A - Idalina de Jesus Proença.  
Adv.: - Dr. Irawaldir Rocha.  
R - Salvador Rodrigues (Adv.: Dr. Moura Palha).  
Despacho - Defiro o pedido retro, para conceder ao réu o prazo de trinta dias no máximo, para que providencie as suas expensas, na demolição do que construiu nos terrenos da autora, sob pena de ficar esta autorizada a fazê-lo em posterior ressarcimento das despesas.  
Proc.: Nº 2796 - Execução - 6ª Vara.  
A - Raul Saad.  
Adv.: - Dr. Dinha Fontana.  
R - Júlio Marcondes de Moura (Dr. Humberto Vasconcelos).  
Despacho - Intime-se.  
Proc.: Nº 3513 - Despejo - 3513 - 8ª Vara.  
A - Maria da Conceição Cardoso de Cardoso.  
Adv. - Dr. Alacy Viana.  
R - Aranildo Correa Maia.  
Adv.: - Dr. Haroldo Souza Silva.  
Despacho - Para purgação da mora, designo o dia 18 de setembro, em cartório. Faça-se o cálculo, computando-se até o último mês vencido, custas e honorários, na base de dez por cento sobre o valor do débito. A Contadora.  
Proc.: Nº 3483 - Despejo - 2ª Vara.  
A - Adilton Moreira de Souza.  
Adv. - Dr. José Bonifácio P. de Souza.  
R - Francy Neudo Nogueira de Araújo.  
Desp. - Contados, preparados a conclusão.  
Proc.: Nº 2163 - Desquite - 8ª Vara.  
A - Maria Estela Handerson Rocha.  
Adva.: - Dra. Ester de Moraes Neves.  
R - Carlos Dorneles Rocha.  
Adv.: - Dr. Milton Chagas.  
Despacho - (Final da Sentença), desta maneira, pelas razões acima expostas, arbitro na importância equivalente a dois salários e meio de referência, reajustáveis, anualmente de acordo com as O.R.T.N. e na forma da Lei Federal nº 6.205, de 24.04.75, que concretizou o salário mínimo, importância que deve ser paga a partir do mês de agosto em curso. Condene a ré ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. l.  
R..  
Proc.: Nº 3334 - Ordinária.  
A - COHAB/PA.  
Adv.: - Dr. Wady Rossy.  
R - Jaime Prestes.  
Despacho - A Conta.  
Proc.: Nº 3333 - Ordinária.  
A - COHAB/PA.  
Adv.: - Dr. Wady Rossy.  
R - Raimundo Nascimento Costa.  
Despacho - A Conta.  
Proc.: Nº 3516 - Sumaríssima - 5ª Vara.  
A - Sul América, Terrestres, Marítimos e Acidentes.  
A - Ronaldo Barata.  
R - Nagib Coelho Matine.

Despacho - Cite-se, designando o dia 06 de outubro, às 10:00 horas, para a audiência.  
Proc.: Nº 2731 - Execução - 1ª Vara.  
A - Moacyr Gonçalves Pamplona.  
Adva.: - Dra. Adozinda Maria Álvares.  
R - Jurandir M. Araújo.  
Adv.: - Mário Martins Bermejo.  
Despacho - Intime-se o Oficial de Justiça, a recolher o mandado imediato.  
Proc.: Nº 2608 - Reparação de Danos.  
A - Genésio Mangini.  
Adv. - Dr. Roberto Simões.  
R - Adalberto Correa de M. Filho (Adva.: - Dra. Alcideia Lobato da Silva).  
Despacho - Renovem-se as diligências para o dia 19 de setembro, às 09:00 horas.  
Proc.: Nº 3381 - Interdito - 5ª Vara.  
A - COOHATUBE.  
Adv.: - Dr. Haroldo Pinheiro da Silva.  
R - Eliza Félix da Silva.  
Despacho - A Conta.  
Proc.: Nº 3493 - Execução - 8ª Vara.  
A - Antonio Maria F. Leite.  
Adv.: - Dr. Freitas Leite.  
R - Teshina Cia.  
Adv.: - Dr. Aluísio Meira.  
Despacho - Reduza-se a termo a nomeação.  
Proc.: Nº 3457 - Processo de Execução.  
A - Walbert da Silva Monteiro.  
Adv.: - Dr. Aluísio Meira.  
R - Pedro Rosário Crispino.  
Despacho - Voltem os autos, para redistribuição para outro Cartório.  
Proc.: Nº 3398 - A Levantamento de Embargos.  
A - Luiz Cirilo de Almeida.  
Adv.: - Dr. Ubirajara Ferreira e Silva.  
R - José Alfinito e s/mulher.  
Adv.: - Dr. Antonio Medeiros.  
Despacho - Comprove-se o Sr. EScrivão, a publicação do despacho de fls. 111.  
Proc.: Nº 3398 - Nunciação de Obra Nova.  
A - José Alfinito e s/esposa.  
Adv.: - Dr. Antonio Medeiros.  
Réu - Luiz Cirilo Almeida.  
Adv.: - Dr. Ubirajara Ferreira.  
Despacho - Sem Despacho.  
Proc.: Nº 3349 - Busca e Apreensão.  
A - Ford, Consórcio Nacional.  
Adv.: - Dr. Vanilson Hesketh.  
R - José Augusto Pontes Moraes.  
Despacho - A Conta.  
Proc.: Nº 3523 - Consignação em Pagamento.  
A - Alexandre Alves da Silva.  
Adv.: - Dr. João Manito.  
R - Conceição dos Santos.  
Despacho - Cite-se, designando o dia 29 do corrente, às 11:00 horas, para o recebimento.  
Proc.: Nº 3538 - Consignação em Pagamento.  
A - Raimundo Pinto dos Santos.  
Adv.: - Dr. Francisco Gomes da Costa.  
R - Francisco João dos Santos.  
Despacho - Cite-se o réu para receber em cartório, no dia 13 de setembro, às 11:00 horas, sob pena de depósito. O Réu recebendo na data pré-determinada, pagará custas processuais, e honorários de advogado do A. que arbitro em 10% sobre o débito.  
Proc.: Nº 2850 - Reintegração.  
A - Odília B. da Silva.  
Adv.: - Dr. Enivaldo Ferreira.  
R - Dulcelina Silva.  
Adv.: - Dr. Leonam Cruz.  
Despacho - Remarco para o dia 02 de outubro, às 10:30 horas.  
Proc.: Nº 1406 - Execução.  
A - Cunha Maia, Ind. e Comércio.  
Adv.: - Dr. José Paulo Queiroz.  
R - J. Alves.  
Adv.: - Dr. Milton Figueiredo.



Despacho — Em cumprimento ao parágrafo 4 do item II do art. 671 do C.P.C., designo o dia ..., às 10:30 horas.

Proc.: Nº 3310 — Executiva — 10ª Vara.  
A — Socilar, Crédito Imobiliário S/A.  
Adv.: — Dr. Walter Olívia.

R — Gete de Souza Macedo.

Despacho — Expeçam-se editais, para que seja realizada a praça, no dia e hora, marcados pelo Cartório.

(Dia e hora marcados p/Cartório: 18.09.78, às 11:00 horas).

Proc.: Nº 3520 — Arrolamento.

A — Maria das Graças Correa Brandão.

Adv.: — Dr. José de Ribamar Coimbra.

R — José Simplício Correa.

Despacho — Diga o M. P.

TRINDADE FILHO  
Escrivão

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
CARTÓRIO: ANA LOBATO  
RESENHA DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1978  
— QUINTA-FEIRA

4ª VARA

Processo Nº 430.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Req.: SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A.

Adva. — Glória Maroja.

Reqd.: Luiz Pedro Almeida de Abreu.

Desp. — R. H. Digam os interessados.

5ª VARA

Processo Nº 949.

SEPARAÇÃO DE DANOS

Req.: R. Mendonça, Comércio S/A.

Adv. — Armando Pinheiro.

Reqdo. — Antônio Batista dos Santos.

Desp. — Cite-se através de carta precatória para a Comarca de Castanhal, com as formalidades legais. Para a audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 21 de setembro próximo, às 11:00 horas.

6ª VARA

Processo Nº 818.

AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO  
CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO

Req.: Companhia de Habitação do Estado do Pará.

Adv. — Wady D. Rossy.

Reqd.: Roberto de Oliveira Borges.

Desp. — Julgo procedente a ação para declarar rescindido o contrato de promessa de compra e venda de fls., nos termos do pedido e ordenar que, decorrido o prazo, seja expedido o competente Mandado de Reintegração de Posse, do imóvel em favor da posse da A., com as formalidades legais. Condeno o R., nas custas do processo e nos honorários de advogados na base de 20% sobre o valor da causa.

10ª VARA

Processo Nº 855.

DESPEJO

Req.: Pedro Gomes do Vale.

Adva. — Vanda Vanetta do Vale.

Reqd.: Organização Brasileira de Serviços Gerais Ltda.

Desp. — A conta, esta de acordo com o regimento de custas.

ANA LOBATO  
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 24.08.78

QUARTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: José Zumeró (Adv.: Alcides Alcântara).

Ré: Dinamérica Namias Tocantins (Adv.: José Bonifácio de Sena).

Despacho: "A Avaliação. Belém, 24.08.78. a) Pedro Paulo Martins".

QUINTA VARA

DESPEJO

Autora: Irene da Silva Fontes (Adv.: Valente do Couto).  
Ré: C. S. G., Central de Serviços Gerais Ltda. (Adv.: João

Correa).

Despacho no requerimento da autora: "Sobre a insuficiência do depósito, diga a parte contrária. Conclusos. Belém, 24.08.78. a) Orlando Vieira".

SEXTA VARA

ORDINÁRIA

Autora: Cia. de Habitação do Estado do Pará (Adv.: Wady Rossy).

Réu: Benedito Damião da Silva.

Sentença (Trecho Final): Por estes motivos, julgo procedente a ação para declarar rescindido o contrato de promessa de compra e venda de fls., nos termos do pedido e ordenar que, decorrido o prazo, seja expedido o competente mandado de reintegração de posse do imóvel em favor da posse da A., com as formalidades legais. Condeno o R., nas custas do processo e nos honorários do advogado na base de 20% sobre o valor da causa. P. R. I.. Belém, 23.08.78. a) Orlando Dias Vieira".

ORDINÁRIA

Autora: Cia. de Habitação do Estado do Pará (Adv.: Wady Rossy).

Réu: Leandro da Silva Bentes.

Sentença (Trecho Final): "Por estes motivos, julgo procedente a ação para declarar rescindido o contrato de promessa de compra e venda de fls., nos termos do pedido e ordenar que, decorrido o prazo, seja expedido o competente mandado de reintegração de posse do imóvel em favor da posse da A., com as formalidades legais. Condeno o R., nas custas do processo e nos honorários de advogado na base de 20% sobre o valor da causa. P. R. I.. Belém, 23.08.78. a) Orlando Dias Vieira".

NONA VARA

EXECUÇÃO

Autores: Miraci César da Cruz e Maria Soares Palheta

(Adva.: Elza dos Santos).

Ré: Cândida Tabosa Pereira (Advs.: Raimundo Nonato

Braga e Ubirajara Silva).

Despacho no requerimento de João Rodrigues da Cruz Pereira (Adv.: Ubirajara Silva), requerendo a restituição de documentação: "Sim, com as cautelas legais. Belém, 24.08.78. a) Maria Lúcia dos Santos".

RENOVATÓRIA

Autor: S. Carvalho de Araújo (Adv.: Luiz Roberto Meira).

Réu: Espólio de Aziz Bedran Bechara (Adv.: Vinicius Hes-

keth).

Despacho: "Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 24.08.78. a) Maria Lúcia dos Santos".

INDENIZAÇÃO

Autor: — Francisco de Assis Gonçalves Chaves (Adva.: Maria Aguida de Carvalho).

Réu: — Waldemar Raimundo de Almeida (Adv.: Dr. Odilson Novo).

Despacho: — "Diga o Dr. Odilson Novo. Junte-se aos autos petição por mim despachada. Belém, 23.08.78. a) Maria Lúcia dos Santos".

DÉCIMA VARA

EXECUÇÃO

Autor: — Charone & Filho Ltda. (Adva.: Maria Célia Duarte).

Ré: — Elza Marques.

Despacho: — "Proceda-se inicialmente a citação. Belém, 24.08.78. a) Izabel Leão".

DÉCIMA VARA

JUSTIFICAÇÃO

Requerente: — Joana Gomes de Lima (Adv.: João Alberto Paiva).

Despacho: — "Vistos, etc.. Julgo por sentença, para que produza os efeitos legais, a justificação de fls.. Decorrido o prazo legal, entregue a parte mediante recibo. Belém, 18.08.78. a) Izabel Leão".

EXECUÇÃO

Autor: — Banco do Brasil S/A. (Adv.: João Geraldo Florense).

Réus: — Teddy's, Importação e Exportação Ltda. e outros.

Despacho: — "Citem-se por editais pelo prazo de 30 dias. Belém, 22.10.78. a) Izabel Leão".



## EXECUÇÃO

Autor: - SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A. (Adv.: Milton Nobre).

Réu: - Melquiades Tavares Rodário.

Despacho: - "Adjudico em favor da SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A., o lote de terreno nº 235, Quadra 38, da Travessa Viseu, do Conjunto Residencial Presidente Médici II, levado em hasta pública no dia 31.07.78 e não houve licitante. Decorrido o prazo legal, expeça-se a carta, depois de pagos os impostos. P. l.. Belém, 24.08.78. a) Izabel Leão".

THEREZINHA H. GUEIROS

Escrivã Vitalícia

## RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 24 DE AGOSTO DE 1978

AÇÃO: - despejo Por Falta de Pagamento - 7ª Vara - Nº 212/78.

Autor: João Raimundo de Jesus Silva (Adv.: Dr. Mascarenhas de A. e Silva).

Ré: Maria Nazaré da Silva Andrade (Adv.: Dr.).

Despacho: Sentença julgando procedente a ação, ordenando que se expeça em favor do autor o competente mandado de imissão de posse. Custas pela ré. P. R. l..

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 7ª Vara - Nº 072/78.

Autor: Banco Sul Brasileiro S/A. (Adv.: Dr. Ronaldo Passarinho P. de Souza).

Réu: Emura - Comércio e Representações Ltda. (Adv.: Dr. Antonio Villar Pantoja).

Despacho: Remetam-se os autos à Superior Instância, no prazo legal.

AÇÃO: - Ordinária de Cobrança - 7ª Vara - Nº 479/77.

Autor: Banco da Amazônia S/A. (Adv.: Dr. Carlos Raimundo L. Afonso).

Réus: Fortaleza, Refrigerantes S/A. e Natal Refrigerantes S/A..

Despacho: Sentença julgando procedente a ação e condenando a requerida ao pagamento do débito ajuizado e demais cominações legais, condenando-a mais às custas do processo e nos honorários do advogado da autora, que fixo em 10% sobre o valor das duplicatas ajuizadas. Custas de Lei. P. R. l..

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 9ª Vara - Nº 291/78.

Autor: Ford, Administração e Consórcios Ltda. (Adv.: Dr. Vanilson F. Hesketh).

Réu: Raimundo Martins de Souza (Adv.: Dr. Sérgio A. Frazão do Couto).

Despacho: Autorizo a consignação judicial das prestações vencidas. Em seguida voltem conclusos.

AÇÃO: - Embargos à Execução - 10ª Vara - Nº 119/78.

Embargante: Sinésio Paulo Borges Cunha (Adv.: Dr. Pedro Daltro Cunha).

Embargada: Nair Vilas-Boas da Silva (Adva.: Dra. Maria Soares Palheta).

Despacho: A parte contrária (embargante) para se manifestar.

AÇÃO: - despejo - 10ª Vara - Nº 372/78.

Autor: Lourival Martins dos Santos (Adva.: Dra. Maria Conceição Souza).

Réu: Jaime Rodrigues Pereira (Adv.: Dr.).

Despacho: À Conta.

AÇÃO: - Execução - 10ª Vara - Nº 337/78.

Autor: Sanhidra - Comércio e Indústria Ltda. (Adv.: Dr. Orlando A. Fonseca).

Réu: Amauto - Amazônia Automóveis Ltda. (Adv.: Dr.).

Despacho: - À Conta.

AÇÃO: - Reparação de Danos - 10ª Vara - Nº 378/78.

Autor: João Barbosa Dantas (Adv.: Dr. José M. Nascimento).

Réu: Viação Perpétuo Socorro Ltda. (Adv.: Dr.).

Despacho: Comprove a requerente que o veículo pertence a ré.

AÇÃO: - Execução - 10ª Vara - Nº 025/78.

Autor: Produtos de Acabamento S/A. - Pracasa (Adv.: Dr. Benedito Coelho de Souza).

Ré: Construtora Boa Vista (Adv.: Dr. Alberto de Lima Freitas).

Despacho: As custas, devem obedecer o regimento de custas, quanto os demais pedidos, manifeste-se a ré.

## CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhoissard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará, Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos, Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA - Inventário: José Fernandes do Salgado. Despacho: Visto. Julgo por sentença o cálculo de folhas 41, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guias para pagamento de impostos devidos e oficie-se à Receita Federal.. Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja.

1ª VARA - Arrolamento: Fernando dos Santos Lira. Despacho: Digam os interessados. Advogado: Dr. Édson Couto, Ass. Judiciário.

1ª VARA: Arrolamento - Oreste Atílio Verderosa. Despacho: Expeça-se alvará. Advogado: Dr. Artemis Leite da Silva, Ass. Judiciário.

1ª VARA: Arrolamento - Atanagildo de Souza Monteiro. Despacho: Diga o Ministério Público. Advogado: Dr. Artemis Leite da Silva, Ass. Jud.

1ª VARA: Arrolamento - Francisca Carvalho da Conceição Ferreira. Despacho: Diga o Ministério Público. Advogado: J. J. Fonseca, Ass. Judiciário.

1ª VARA - Arrolamento: Waldemar Correa de Souza. Despacho: Digam os interessados. Advogada: Neide Pereira Ferreira, Ass. Judiciário.

1ª VARA - Arrolamento: Maria das Graças da Silva. Despacho: Digam os interessados. Advogado: Artemis Leite da Silva, Ass. Judiciário.

1ª VARA - Arrolamento: Joaquim Gomes de Melo. Despacho: Digam os interessados. Advogada: Dra. Neide Pereira Ferreira, Ass. Judiciária.

1ª VARA - Arrolamento: Epitácio Gomes Torres. Despacho: Digam os interessados. Advogado: Dr. Artemis Leite da Silva, Ass. Judiciário.

1ª VARA - Arrolamento: Domingos Costa Pinheiro. Despacho: Digam os interessados. Advogada: Dra. Neide Pereira Ferreira.

1ª VARA - Tutela: Requerente: Maria dos Anjos Araújo. Despacho: Dê-se vista ao Ministério Público. Advogado: Artemis Leite da Silva.

Belém, 24 de agosto de 1978.

ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA

Escrevente Juramentada, no impedimento do Titular (Ext. Reg. Nº 5656)

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1978 - 4ª FEIRA  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO  
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

## 1ª VARA

Proc. nº 349/78 - EXECUÇÃO

Exeq.: Osvaldo Pimentel Costa

Adv.: Haroldo Fernandes

Réu: Darci Muccini

Desp.: R. H. Cite-se conforme pedido.

Proc. nº 355/78 - EXECUÇÃO

Exeq.: Cia. Itaú de Investimento e Financiamento

Adv.: Antonio Fernando Rocha

Réu: Zilma Vieira de Lucena

Desp.: Cite-se.

Proc. nº 359/78 - COBRANÇA

Aut.: York S/A. Indústria e Comércio

Adv.: Geraldo Angelo Pareschi

Réu: Deloy Costa Esteves

Desp.: Para audiência de conciliação designo o dia 3/10/78, às 11:00 horas. Cite-se.

Processo nº 450/76 - INVENTÁRIO

Invt.: Lucilinda Corrêa de Albuquerque

Adv.: Orlando Antonio Fonseca

Invd: João Solano de Albuquerque Neto

Desp.: R. H. Dê-se cumprimento ao despacho de fls. 67º, obedecidas as formalidades e cautelas legais.



PETIÇÃO DE: S/A Tubos Brasilit, por seu advogado dr. Nathanael Farias Leitão, nos autos de Falência de W. A. F. Construtora S/A de Wilson Araújo Filho "WAF", requerendo, seja o síndico intimado para que no prazo de lei se manifeste sobre o pedido de venda e da qual já tem manifestação favorável do M. P.

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: José Antonio Filho, por seu advogado dr. Jayme Bentes nos autos da ação de Despejo que lhe move João Corrêa de Miranda, especificando provas.

Desp.: N. A. Cls.

2ª VARA

Proc. nº 361/78 - DESPEJO

Aut.: João Antonio Colodete

Adv.: Humberto Henrique de Vasconcelos

Réu: Benedito da Silva Rodrigues

Desp.: Cite-se.

3ª VARA

Proc. nº 352/78 - CARTA PRECATÓRIA

Dept.: Juízo de Direito de Barra do Garças, Est. de Mato

Grosso

Depdo: Juízo de Direito da Comarca de Belém Est. do

Pará

Desp.: R. H. Cumpram-se.

Proc. nº 288/78 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Isael Marçal Lins da Costa

Adv.: Sérgio Alberto Frazão do Couto

Réu: Deusdedit Queiroz da Costa

Desp.: R. H. Designo o dia 25/08/78, às 11:00 horas para

receber a importância consignada em cartório, cientes as partes obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Proc. nº 433/77 - INVENTÁRIO

Invt: Joaquim da Silva Santiago

Adv.: Enivaldo da Gama Ferreira

Invd.: Abel Fernandes da Silva

Desp.: R. H. Em declarações finais, dizendo em seguida os interessados.

Proc. nº 36/74 - INVENTÁRIO

Invt: Maria Lais Farah Castro

Adv.: João Diogo S. Moreira

Herd.: Maria de Belém Maranhão

Adv.: José Antonio Coelho

Herd.: Fernando Farah e Bernardina Farah

Adv.: Evangelina Farah

Herd.: Alexandre Farah Neto e Joseph Farah

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araujo

Ruy Mendonça (Curador Especial)

João Maria Lobato da Silva (Procurador da F. Estadual)

Invd: Raimundo Farah

Proc. nº 36/74 - PREST. DE CONTA E DEP. DE ALU-

GUÉL

Reqte: Fazenda Estadual

Reqd: Espólio de Raimundo Farah

Desp.: R. H. Digam os interessados.

Proc. nº 66/78 - DESPEJO

Aut.: Marcelino de Azevedo

Adv.: Selma L. Feio dos Santos

Réu: Luiz Carlos da Costa Mendonça

Adv.: Maria Heloysa S. dos Reis

Desp.: R. H. analisado os presentes autos de processo detidamente, por lapso deste Juízo, foram os mesmos levados à "conta" após ter o requerente falado sobre a "contestação" apresentada pelo requerido, quando por direito e de conformidade com a lei deveriam ser as partes intimadas a apresentarem "provas", se assim o desejassem, o que não foi ordenado por este Juízo. Assim sendo é de ser o presente processo chamado à ordem, para que sejam tornado sem efeito todos os atos processuais a partir das fls. 17, e do despacho até exarado - "R. H. Contados e preparados voltem conclusos" - e sejam as partes intimadas a apresentarem "provas" se assim o desejarem, prosseguindo-se assim o "Rito Ordinário" tomado pelo presente processo, obedecidas as formalidades e cautelas em direito admitidos. Cumpra-se.

5ª VARA

Proc. nº 358/78 - EXECUÇÃO

Exeq.: Adolfo Moutinho de Rezende

Adv.: Edilson Silva

Exec.: Mário Sérgio Franco

Desp.: Junte-se os originais dos cheques.

Proc. nº 270/72 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Gilberto Vale de Albuquerque

Adv.: Enivaldo da Gama Ferreira

Réu: Lauro Chalet e outro

Desp.: À conta.

7ª VARA

Proc. nº 517/77 - DESQUITE AMIGÁVEL

Req. João Batista Figueira

e Mariana Alcântara Figueira.

Proc. nº 517/77-A - PREST. DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Aut.: Mariana Alcântara

Adv.: Luiz Ferreira Daniel

Réu: João Batista Figueira

Adv.: Wilson Ribeiro

Desp.: Diga o M. Público

Proc. nº 517/77-B - REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMEN-

TÍCIA

Req.: João Batista Figueira

Adv.: Mário Chermont

Reqd: Mariana Alcântara Figueira

Proc. nº 297/77 - NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

Nuct.: João Batista de Oliveira Castilho

Adv.: José Maria do Nascimento

Nucd.: Lourival Oliveira Rosa e s/mulher

Desp.: Renovem-se as diligências, para o dia 26 de setembro, às 11:00 horas.

Proc. nº 326/78 - DESPEJO

Aut.: Manoel Gonçalves Moreira

Adv.: Geraldo Ferreira Lima Filho

Réu: Raimundo Nonato Blanco

Desp.: Contados, preparados, conclusos.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: João Severino Dantas Filho, por seu advogado dr. Carlos Raimundo Luzio Afonso, nos autos cíveis de Separação Judicial, que lhe move Maria Alice Fernandez Dantas, requerendo seja fixada a pensão em favor da autora no percentual supra de 40% do líquido de seus vencimentos.

Desp.: N. A. concedo o prazo de cinco (5) dias para a apresentação do mandato.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1978

Juízo da 5ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - Varig S/A - Adv. Abel Guimarães

Requerido: - Alfons Kurthy

Despacho: - Cite-se.

EXECUÇÃO E EMBARGOS

Requerente: - Condomínio do Edif. M. Pinto da Silva -

Aluizio Ruffeil

Requerido: - Violeta da M. G. Chermont - Adv. Paulo

Cesar de Oliveira

Despacho: - Desentranhe-se a manifestação da parte,

que excedeu o prazo fixado no art. 185 do CPC

Requerimento de Adib Nasser, inventariante dos bens

deixados por Catharina Pedro Nasser, apresentando o esboço

de partilha amigável requerendo seja tomada por termo - Adv.

Otávio Meira

Despacho: - Tome-se por termo dizendo os interessa-

dos.

JUÍZO DA 7ª VARA - DESQUITE

Requerente: - Nelson Meira de Vasconcelos - Adv. Marlene R. Medeiros

Requerido: - Helena Meira de Vasconcelos

Despacho: - Remarco a audiência para o dia 19 de setembro 10 h.

JUÍZO DA 8ª VARA - DESPEJO

Requerente: - José Abrantes Henriques - Adv. Nicolau Crispino

Requerido: - Wilson Leandro Pereira - Adv. Izabel Pereira de Lima

Despacho: - Sobre os documentos apresentados, fale o requerido

DESPEJO

Requerente: - Maria do Céu Nobre Gomes - Adv. Pedro

Lima

Requerido: - Clube Campestre Neópolis - Adv. Miguel

Brasil



Despacho: — Junte-se o instrumento de procuração no prazo de vinte e quatro horas (24).

**JUIZO DA 9ª VARA — EXECUÇÃO E EMBARGOS**

Requerente: — Incopesca Ind. e Com. de Pesca — Adv. Carmem Lúcia Cunha

Requerido: — Sebastião Rocha — Adv. Francisco Gomes da Costa

Despacho: — Tendo o embargante feito juntada de documentos, sobre eles se manifeste o embargado.

Requerimento de Wilson Araújo Souza, Antonio Jorge Abelém e Creonor Santos Aragão, com poderes outorgados por Maria de Lourdes M. Pamplona e seu marido, no processo de Execução e embargos, que é A. Banco do Brasil S/A, renunciando os mesmos e pedindo que sejam notificados os outorgantes.

Despacho: — N. A. Conclusos.  
JUIZO DA 10ª VARA

Requerimento de S/A, Tubos Brasilit, na ação de falência de Construtora Nassar S/A, requerida por Almar Metalúrgica, requerendo seja intimado o síndico, para I na forma do art. 131 § único da LF no prazo de lei (5) dias, sob pena de destruição, apresente relatório final. Determine o escrivão quer forneça certidão de inexistência de bens ou valores remanescentes, a fim de fazer prova na contabilidade da Empresa. Adv. Nathanael Farias Leitão.

Despacho: — N. A. Conclusos.

RESENHA DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1978  
QUARTA-FEIRA

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO  
ESCRIVÃ — ANA LOBATO

1ª VARA

Processo nº 364/77 — OBRA NOVA

Req.: Firmino e Maria Rosa Gouveia da Silva  
Adva.: Maria Elisa Salles

Req.: Ivo e Creuza

Desp.: Para funcionar designo o dia 30 do corrente às 16 horas, nomeando o Dr. José Maria David para procedê-la.

2ª VARA

Processo nº 940/78 — INDENIZAÇÃO

Req.: Pérola Pacifico da Costa e s/marido

Adv.: Francisco Gomes da Costa

Req.: Antônio Farias Pinheiro

Desp.: Designo, desde logo, a audiência de instrução e julgamento do presente feito para o dia 20 do mês de setembro vindouro, às 10,00 horas. Defiro as provas requeridas. Seja o réu citado para comparecer à audiência marcada, intimando-se a autora e as testemunhas arroladas.

5ª VARA

Processo nº 880/78 — DESPEJO

Req.: Francisco Gomes

Adv.: Marcos José Nahon

Req.: José Maria de Souza

Adv.: Ophir José Novaes Coutinho

Desp.: Digam os interessados sobre a conta.

6ª VARA

Processo nº 34/75 — APELAÇÃO CÍVEL

Req.: Ruy Eduardo Seligmann

Adv.: Vanilson Ferreira Hesketh

Req.: Banco do Estado do Pará S/A.

Adv.: Ophir Cavalcante

Desp.: Publiquem-se os editais de praça, observadas as formalidades legais.

7ª VARA

Processo nº 657/78 — DESPEJO

Req.: Alice Damulakis Ferreira

Adv.: Suzana Cristina Dias da Silva

Req.: Ubirajara Gouveia

Adv.: Maria Lúcia Ribeiro Barroso

Desp.: Não despachado por acúmulo de serviço a meu cargo, e por motivo de doença.

8ª VARA

Processo nº 501/77 — CARTA PRECATÓRIA

Req.: Juízo de Direito de São Paulo

Adv.: Luiz Loureiro

Req.: Juízo de Direito de Belém

Desp.: Contados e preparados, devolvam-se os autos com as cautelas legais.

9ª VARA

Processo nº 861/78 — SEPARAÇÃO JUDICIAL  
Req.: Maria das Graças Pimenta Silva

Adv. Iramar Rocha

Req.: João Boulhosa Ramos da Silva

Desp.: Chamo o presente processo a ordem e designo a audiência de conciliação para o dia 20 de setembro, 12 hs.

9ª VARA

Processo nº 947/78 — SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Req.: Antonio Francisco Silva

Adv.: Rita de Cássia Pereira

Req.: Domingas Gomes da Silva

Desp.: Diga a M. P.

10ª VARA

Processo nº 930/78 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Req.: Sílvia de Souza Abrahão

Adv.: Terezinha da Cruz Bezerra

Req.: José Carvalho de Gouveia e sua mulher

Desp.: Cite-se o réu, para receber em cartório no dia 11 de setembro às 11,00 horas, sob pena de depósito. Recebendo o réu na data predeterminada, paga custas processuais e honorários advocatícios do A., que arbitro em 10% sobre o depósito.

10ª VARA

Processo nº 642/78 — DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Req.: Arlete Branco Pamplona Lobato

Adv.: Artemis Leite da Silva

Req.: Júlio Zenóbio dos Anjos Borboreo Alves

Desp. — Espeça-se mandado de despejo.

**CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO**

Resenha do dia 23.08.78

**PRIMEIRA VARA**

**SUMARÍSSIMA**

**Autor:** Raimundo Araujo Sobrinho (adv. Iracelyr Rocha).

**Réus:** Antonio Batista de Lima e Justino Ferreira Sales (adv. Vicente Sales).

**Despacho:** "Renovem-se as providências para o dia 04.10.78, às 11,00 horas. Belém, 23.08.78. a) Romão Amoedo Neto".

**ORDINÁRIA**

**Autor:** Tradebrás Com. Imp. e Exp. Ltda. (adv. Raimundo Puget).

**Réu:** Germano Pinheiro Sá (adv. José Alberto Maia).

**Despacho:** "Autorizo o levantamento com as providências legais. Belém, 23.08.78. a) Romão Amoedo Neto".

**SEGUNDA VARA**

**CONSIGNAÇÃO**

**Autor:** Fernando Duarte Rayol (adv. Zuleide Pimentel Leite).

**Réu:** Antonio Pereira Santos.

**Despacho no requerimento solicitando depósito de mais um mês de aluguel:** "Como requer. Belém, 23.08.78. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

**INVENTÁRIO**

**Inventariante:** João Prisco dos Santos (adv. Carlos Da-  
guer).

**Inventariado:** Bens de Francelina Santos.

**Despacho:** "Sobre o cálculo de fls. 22, digam as partes, no prazo de cinco (5) dias, e, em seguida, a Fazenda Pública. Belém, 23.08.78. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

**TERCEIRA VARA**

**ORDINÁRIA**

**Autora:** Esmeralda Caracol Marques (adv. Raimundo Puget).

**Ré:** Enel - Engenharia S/A (adv. Meira Mattos).

**Despacho no requerimento da autora requerendo a intimação do perito a fim de prestar compromisso e oferecendo quesitos:** "Junte-se aos autos, cumprido o requerido. Belém, 22.08.78. a) Pedro Paulo Martins".

**ORDINÁRIA**

**Autora:** Solinda Olívia de Souza Hianes (adv. Felício Pontes).

**Reu:** Nelito Maciel Lopes (adv. Ubiratan Aguiar).

**Despacho:** "Designo o dia 31.10.78, às 11,0 horas para a realização da audiência, cientes as partes, por encontrar-se o



presente processo saneado, serem as partes legítimas e estarem devidamente representadas. Belém, 18.08.78. a) Pedro Paulo Martins".

**QUARTA VARA  
ARROLAMENTO**

Inventariante: Edna Lima Pereira (adv. Joaquim MacCulloch).

Inventariado: Bens de Pedro Mendes Pereira.

Despacho: "A avaliação. Belém, 23.08.78. a) Pedro Paulo Martins".

**SEXTA VARA  
EXECUÇÃO**

Autora: Fazenda Pública Estadual (Adv. João Maria Lobato).

Ré: Taddy's Importação e Exportação.

Despacho no requerimento nº 290/78 SE, da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: "Informe-se a situação do débito. Belém, 22.08.78. a) Orlando Dias Vieira".

**SÉTIMA VARA  
REVISIONAL DE VALOR LOCATIVO**

Autor: Abílio Teixeira da Silva (adv. Frederico Coelho de Souza).

Réu: Comércio e Ind. de Ferragens e Madeiras (adv. Sergio Couto).

Despacho: "Ao contador, para os devidos fins. Belém, 21.08.78. a) Italzira Rodrigues".

**INVENTÁRIO**

Inventariante: Joanna Hage (adv. Carlos Alberto Chady)

Inventariado: Bens de Elias Jorge Hage.

Despacho: "Digam os interessados. Belém, 23.08.78. a) Italzira Rodrigues".

**DESPEJO**

Autor: Antonio Moreira da Mota (Adv. José Tadeu Sales).

Réu: Antonio Alencar Silva.

Despacho no requerimento de Antonio Moreira da Mota (adv. Darcy Lameira Ramos) requerendo vista dos autos: "Como requer. Belém, 22.08.78. a) Italzira Rodrigues".

**OITAVA VARA  
INVENTÁRIO**

Inventariante: João Dias da Silva (adv. Suzana da Silva).

Inventariada: Bens de Carmen Novaes da Silva.

Despacho: "Falem os interessados, inclusive a Fazenda Estadual. Belém, 23.08.78. a) Climenie Araujo Pontes".

**THEREZINHA GUEIROS — Escrivã Vitalicia**

**RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO  
DO CÍVEL E COMÉRCIO**

Belém, 23 de agosto de 1978.

**AÇÃO: — Busca e Apreensão — 1ª Vara — nº 009/78**

Autor: Finasa - Crédito Financiamento e Investimento S/A (Adv. Dr. Carlos Balbino T. Potiguar).

Réu: Raimunda Telma da Silva (Adv. Dr. Laurênio M. da Rocha).

Despacho: Diga a parte contrária (ré).

**AÇÃO: — Executiva Hipotecária - 2ª Vara - nº 551/77**

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Laudomício Ferreira).

Réu: José Amador da Trindade (Adv. Dr.).

Despacho: À contadora do Juízo para o levantamento da conta e o conseqüente preparo do processo.

**AÇÃO: — Execução - 5ª Vara - nº 127/78**

Autor: Priscal — Indústria e Comércio de Carnes Ltda. (Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato).

Réu: R. Silva Importação S/A (Adv. Dr.)

Despacho: Cumpra-se o sr. Oficial de Justiça o dever de seu cargo procedendo a citação do representante da requerida no endereço indicado.

**AÇÃO: — Despejo — 5ª Vara — nº 328/78**

Autora: Maria das Graças Gomes Baptista (Adv. Dr. Laurênio Miranda da Rocha).

Réu: José Guilherme Soares Maciel (Adv. Dr.).

Despacho: À conta.

**AÇÃO: — Execução — 5ª Vara — nº 158/78**

Autor: Maria José Lima de Melo (Adv. Dr. Alacy Viana Nahum).

Réu: Walter Domingos do Nascimento (Adv. Dr.).

Despacho: Em avaliação expedindo-se mandado.

**AÇÃO: — Indenização (sumarissimo) — 7ª Vara — nº 460/78**

Autor: João Ferreira Diogo (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

Réu: João Coelho (Adv. Dra. Maria Rosângela da S. Santana).

Despacho: Vistos, etc. Homologo a desistência requerida às fls. 41, para que produza todos os efeitos de direitos. Custas na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

**AÇÃO: — Busca e Apreensão — 7ª Vara — nº 422/78**

Autora: Mesbla S/A (Adv. Dr. José de Freitas Leite).

Réu: Geraldo Berardo (Adv. Dr. Valdemar da Silva)

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 103, por falta de amparo legal. Intime-se.

**AÇÃO: — Despejo — 7ª Vara — nº 238/77**

Autor: Stélio Dacier Lobato (Adv. Dr. Antonio Vilar Pantoja).

Réu: Mario Saraiva do Amaral (Adv. Dr. Henrique de Melo R. Filho).

Despacho: Remetam-se os autos à Superior Instância, no prazo legal.

**AÇÃO: — Embargos à execução — 7ª Vara — nº 100/78.**

Embargante: Antonio Nonato do Amaral (Adv. Dr. Nathanael F. Leitão).

Embargado: Condomínio do Edifício da Assembléia Paraense (Adv. Dr. Waldemar F. Vianna).

Despacho: Diga o embargante.

**CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO  
Escrivão Hebal Sarmanho  
RESENHA DO DIA 23-08-78**

**7ª Vara — MANUTENÇÃO DE POSSE**

Proc. nº

Aut.: José Rufino Pereira dos Santos.

Adv.: Bichara Fraiha Neto.

Adv.: Didino da Conceição Soares.

Adv.: José Nascimento.

Desp.: Ao Escrivão para certificar sobre a realização da audiência, de instrução e julgamento, designada às fls. 4 lv. Belém, 21.08.78. (a) Italzira Bitencourt Rodrigues.

**7ª Vara — AÇÃO DE DIVISÓRIO**

Proc. nº 2730/78

Aut.: Bartolomeu Marques da Silva.

Adv.: R. Rezende.

Réu: Lair Caetano da Silva.

Desp.: À conciliação, que ora designo para o dia 14 de setembro, às 9,30 hs., neste Juízo, cientes os interessados, observando-se as formalidades legais. Belém, 21.08.78. (a) Italzira B. Rodrigues.

**7ª Vara — INVENTÁRIO**

Proc. nº 920/76

Aut.: Antonio Gonçalves Borges.

Adv.: Miraci Cesar da Cruz.

Réu: Maria Caffaro.

Desp.: Em declaração final. Belém, 23.08.78. (a) Italzira B. Rodrigues.

**CARTÓRIO RHOSSARD**

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

**1ª Vara — INVENTÁRIO — Lucionilla Penna Simões de Oliveira Martins e seu marido Antonio Pedro Martins Junior.** Despacho "Digam os interessados" — Advogados drs. Paulo Klautau, Achilles Lima, Silvio Ferreira Sá, Antonio José Dantas Ribeiro.

**1ª Vara — INVENTÁRIO — Haalim José Bechara — Sentença — "Vistos, etc. — Julgo por sentença o cálculo de folhas 255, a fim de que produza os devidos e legais efeitos. Expeçam-se guias para pagamento do imposto devido e oficie-se à Recel Federal. Intime-se".** Advogados drs. Enivaldo Gama Ferraz, Henrique de Melo Rodrigues Filho, Vinicius Hesketh, Rocha, Antonio Jorge Abelém, Miguel Brasil Cunha



1ª Vara — INVENTÁRIO — Aurora Chaves da Silva — Despacho "Digam os interessados" advogados Drs. Ambrosina Maia Sampaio e Ruy Vilar Sampaio.

1ª Vara — INVENTÁRIO — Antonio Borges Leal Filho — Despacho "Expeça-se alvará e cumpra-se o que requer o Ministério Público". Advogado dr. Clóvis da Gama Malcher.

1ª Vara — INVENTÁRIO — José Rosendo da Silva. Despacho: "Intime-se". Advogado dr. Raimundo Ferreira Braga e Joselisa Corte Kauffman.

1ª Vara — ARROLAMENTO — Epitácio Gomes Torres — Despacho "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações". Advogado dr. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª Vara — ARROLAMENTO — Maria das Graças da Silva — Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações". Advogado dr. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª Vara — ARROLAMENTO — Atanagildo de Souza Monteiro — Requerente Maria Elóia Marques Monteiro — Despacho: "D.A. Conclusos". Advogado dr. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª Vara — ARROLAMENTO — Francisca Carvalho da Conceição Ferreira, requerente Walber Alves Ferreira — Despacho "D.A. Conclusos". Advogado dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

3ª Vara — INTERDIÇÃO — Aluizio Augusto Pantoja — Despacho "Designo o dia 12 de setembro 1978, às 10.30 horas, para realização da audiência, cientes as partes, nomeando o Dr. Pedro Lima defensor do paciente". Advogada dra. Ester de Moraes Neves.

3ª Vara — INTERDIÇÃO — Raimunda Ferreira Soares — Despacho "A Distribuição de Cartório" — Requerente Dr. José Alberto Soares Maia, 1º Curador Geral de Interditos.

Belém, 23 de agosto de 1978.  
Elanir essa Gomes da Silva  
p/Odon Gomes da Silva  
Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 h., do dia 25.08.78.

(Ext. — Reg. nº 5655 — Dia: 29/08/78).

## EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

### Comarca de Conceição do Araguaia

#### EDITAL DE LOTEAMENTO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA — ESTADO DO PARÁ

Antonia Pereira Neres, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pela Campo Alegre Colonizadora Ltda., empresa de colonização particular, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 1.376/76, em 13-07-1976, inscrita no CGC sob nº 05254065/0001-87, com sede e fôro na localidade de Barreira de Campos, município de Santana do Araguaia comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, foram depositados neste Cartório, os documentos exigidos pelo Decreto-Lei nº 58 de 10.12.1937, regulamentado pelo Decreto nº 3.079 de 15.09.1938, para fins de Registro do loteamento denominado "Colonização Campo Alegre", abrangendo uma área de 111.459 ha. 83 a. 88 ca., no lugar denominado Campo Alegre, situado no município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na estrada que liga a localidade de Barreira de Campos à Fazenda Campo Alegre, as margens do ribeirão Campo Alegre afluente da margem esquerda do rio Araguaia, dentro da seguinte situação geografia: 9º 10' e 9º 25' latitude sul; 50º 10' e 50º 50' longitude Wgr; confron-

tando ao Norte com a Fazenda Rio Cristalino de propriedade da Cia. Agropecuária Vale do Rio Cristalino; Fazenda Codespar de propriedade da Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará e Fazenda Suçupara; ao Sul, com a Fazenda Santa Fé de propriedade da Cia. Pastoril do Araguaia e terras de propriedade de Pirâmides Brasília S/A.; dividindo nas quatro direções, Norte, Sul, leste e Oeste, com a Fazenda Campo Alegre de propriedade da Cia. Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre". Decorridos trinta (30) dias, a partir da última publicação deste EDITAL, no Diário Oficial do Estado do Pará, e em outro jornal de circulação diária, e não havendo alegação alguma de terceiros ou deste Ofício, será procedido o competente registro. Dado e passado nesta cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos dezoito dias de agosto de 1978. (18.08.78). (as.) Antonia Pereira Nerys, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

JACINTO PEREIRA NERYS

Escrevente Juramentado

(Ext. Reg. nº 5549 - Dia: 23, 29/08 e 02/09/78)

### Protesto de Letras

Faço saber por este edital a José Antonio Galvão Arc' Verde, José Victor Pinheiro Dias (Emitentes), Abastecimentos da Amazônia Com. Ind., José Xavier de Vasconcelos, Fausto Fernandes, F. C. Cunha Imp. e Exp., Cadart. Com. e Rep. Ltda, Melo Cia Ltda., Rio Madeira Com. Ind. Ltda., Francisco José da Silva Ind. Com., Agostinho do Carmo Fontes, Centro Coml. Carajas Imp. Exp. estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de setembro 276 da parte de Francred. S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Frances e Brasileiro S/A, Banco Itaú S A., Ind. Com. Arten. Plásticos Ltda., para



apontamentos e protestos, por falta de pagamento, Uma (1) nota promissória, Um (1) contrato de Cheque Marajoara nº EANES-CM-353 77, e Doze Duplicatas de Contas Mercantis nº 89.007-78, 1-10139-b, 011-S, 9961, 4631., 392513, AG 004141-a, 78-808, 2373-a, 2272-b, nos valores de CrS-3.065,85 - Saldo CrS-23.916,41 - Saldo/ CrS-22.412,00/ CrS-27.250,96/ CrS-1.120,00/ CrS-104.454,00/ CrS-34.836,48/ CrS-3.977,46/ CrS-8.422,50/ CrS-6,688,40/ CrS-5.444,25/ CrS-2.845,30 CrS-6.077,33/ CrS-12.790,66/ vencimentos Vários por V. Sas. emitidas, e não pagas, a favor de Francred S/A., Banco do Estado do Pará S/A., Ind. de Mov. e Estofados Imosest. Ltda., Promar - Produtos do Mar Ltda., Mesbla S/A, José Ferreira da Silva & Irmãos, Plasform-Ind. Com. Ltda., Yardley Of London Brasileira S/A., Ind. e Com. Ind. de Velas Moroabá Ltda., Banrio- Ind. Com. Arten Plast. Ltda., Ind. Jossan S/A., Belém Diesel S A, Panfiltro- Ind. Com Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis, a nota promissória, e o contrato de cheque marajoara, ficando V. Sas., ciente desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 28 de agosto de 1978.

(a) Salvio A. Miranda Corrêa Jr.

Oficial Subst! do Protesto de Letras - 1º Ofício  
(Ext. Reg. nº 5663 - Dia: 29.08.78)

## Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os títulos abaixo relacionados: Maria Helena Monteiro - DP- CrS-1.401,60/ Comerp - Com. Exp. Repres. Ltda. - DP- CrS-3.976,00/ Jairo Mendes Sales-2-DP- CrS-5.000,00- CrS-5.000,00/ Paulo Cezar Fonteles de Lima -2- NP- CrS-7.669,00 - CrS-7.669,00/ Benedito Osvaldo R. de Lima -2-NP- CrS-7.669,00 -CrS-7.669,00/ Maria Mesquita de Lemos Ferreira -2-NP- CrS-1.972,00 - CrS-1.972,00/ Juvenal Amorim de Oliveira -2-NP- CrS-33.190,00 - CrS-33.190,00 João Santo Silva -3-NP- CrS- 33.190,00 - CrS-33.190,00 - CrS-24.917,00/ Dalmo Nunes Coelho- NP- CrS-24.917,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 25 de agosto de 1978.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS  
MOURA PALHA

II Ofício

NAZARE L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 03304 - Reg. nº 5653 - Dia: 29.08.78)

## Tribunal de Justiça do Estado

### ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 3a. CAMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 01 de setembro para julgamento do seguinte feito.

#### APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Natália das Flores de Oliveira Bispo (dr. Rosomiro Arrais).

Apdo: Douraid Hanze Saide (dr. Frederico Coelho de Souza).

Relator: Desembargador STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 25 de agosto de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2455)

22a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS 2as. CÂMARAS ISOLADAS REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 1978, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ALUIZIO DA SILVA LEAL, PRESIDENTE DAS CÂMARAS.

### MATÉRIA PENAL

RECURSO "EX OFFICIO" DE "HABEAS CORPUS" CAPITAL. Recte: O dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Penal. Recdo: Arnaldo Cunha dos Santos. Relator Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA. Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

#### APELAÇÃO PENAL DE ORIXIMINÁ.

Apte: A Justiça Pública. Apdo: Levindo Salgado Correa (dr. Roberto Ruy da Silva Rutowitez). Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA - Unanimemente, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, retificar a sentença apelada e fixar a pena em 10 (dez) anos de reclusão.

(Publicado no D.O. de 22.08.78)

RECURSO PENAL "EX OFFICIO" DE S. MIGUEL DO GUAMÁ. Recte: a dra. Juíza de Direito da Comarca. Recdo: Cecílio Cardoso Neves. Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

RECURSO PENAL DA CAPITAL. Rectes: Zacarias Paulo da Silva Campos e outro (dra. Joselisa C. Kauffman). Recdo: O dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal. Relator: Desembargador EDGAR LASSANCE CUNHA - Unanimemente, deram provimento ao recurso



reformando a sentença recorrida, conceder a ordem.

**APELAÇÃO PENAL DE ABAETETUBA.** Apte: Raimundo Conceição Costa Quaresma vulgo "Sabarico" (dr. Luis Roberto dos Reis). Apda: A Justiça Pública. Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA - Adiado a pedido do Des. Relator.

**APELAÇÃO PENAL DE SOURE.** Apte: A Justiça Pública e Duvarilanel Franco Nunes (dr. Fernando da Silva Gonçalves). Apdo: José Luciano Gonçalves (dr. Aurélio Correia do Carmo). Relator: Desembargador EDGAR LASSANCE CUNHA - Adiado a pedido do Desembargador Relator.

#### MATERIA CIVEL

**APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL.** Apte: Cecília Pereira dos Santos Lopes (dra. Nazaré Lira de Abreu). Apdo: Osmar Henrique da Silva Pires (dr. José Ma. da Consolação). Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA - Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

**AGRAVO DE S. MIGUEL DO GUAMA.** Agvte: Gustavo Pedreira Lapa (dr. Carlos Lapa). Agvdos: Firmino Paulo da Silva e outros (dra. Maria do Céu Maciel Coutinho). Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA - Unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.

**APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL.** Apte: Espólio de Germano Pinheiro Sá (dr. José Alberto Maia). Apda: Propira S.A. Agro Pecuária Industrial (dr. Augusto Bello). Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA - Adiado a pedido do Desembargador Relator.

**APELAÇÃO CIVEL DE CAPANEMA.** Apte: Manoel Carmo Júnior, através de sua procuradora judicial dra. Anabela Viana (dr. Manoel Tocantins Lobato) Apdo: Ezequiel Jesus da Silva (dr. Mário Chermont). Relator: Desembargador ANTONIO KOURY - Adiado por ausência do Desembargador Relator.

(Publicados no D.O. de 22.08.78)

**AGRAVO DA CAPITAL.** Agvte: José Antonio de Lima (dr. Antonio Villar Pantoja). Agydo: Raul Américo de Borborema Reis Ferreira (dr. Vasco Borborema). Relator: Desembargador EDGAR LASSANCE CUNHA - Adiado a pedido do Desembargador Relator.

**APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL.** Apte: Olga Limeira Koury (dr. Moacir Gonçalves Pamplona). Apda: Radma Suely de Matos Freire, assistida de sua mãe Ma. das Neves Matos Dantas (dr. Iraelio Couto da Rocha). Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO - Considerado renunciado o agravo retido e desprezadas as 2 (duas) outras preliminares suscitadas, unanimemente, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

IDEM, IDEM, IDEM. Apte: Instituição de Benefícios e Pecúlio Vera Cruz (dr. Thadeu de Jesus e Silva). Apdo: Jaú Indústria e Comércio (dr. Odassi Carlos Vieira Ramos). Relator: Desembargador EDGAR LASSANCE CUNHA - Adiado a pedido do Desembargador Relator.

IDEM, IDEM, IDEM. Apte: Empresa de Transporte Belém Lisboa (dr. Raymundo Costa). Apdo: Newton Bezerra de Menezes (dr. Francisco Nunes Salgado) Relator: Desembargador EDGAR LASSANCE CUNHA - Adiado a pedido do Desembargador Relator.

IDEM, IDEM, IDEM. Apte: Maria Rosa de Nazaré Matias (dra. Joselisa Kaufman). Apdo: Douglas de Abreu Borges (dr. Enivaldo Ferreira). Relator: Desembargador EDGAR LASSANCE CUNHA - Adiado a pedido do Desembargador Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 25 de agosto de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. n.º 2455)

